

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal

Volume I

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN004-A-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Federal

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Atualizado até 03/2018

(Baseado no Edital Nº 11/2012 – DGP/DPF, de 10 de Junho de 2012)

Volume I

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Criminologia

Volume III

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Previdenciário
- Direito Financeiro e Tributário
- Direito Internacional Público
- Direito Empresarial

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Mirian Astorga

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

SUMÁRIO

Direito Constitucional

1	Direito constitucional.....	01
1.1	Natureza, conceito e objeto.....	01
1.2	Perspectiva Sociológica.....	01
1.3	Perspectiva política.....	01
1.4	Perspectiva jurídica.....	01
1.5	Fontes formais.....	01
1.6	Concepção positiva.....	01
2	Constituição.....	09
2.1	Sentidos sociológico, político e jurídico; conceito, objetos e elementos.....	09
2.2	Classificações das constituições.....	09
2.2.1	Constituição material e constituição formal.....	09
2.2.2	Constituição de garantia e constituição-dirigente.....	09
2.3	Normas constitucionais.....	09
3	Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à constituição.....	16
4	Controle de constitucionalidade.....	16
4.1	Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade.....	16
4.2	Inconstitucionalidade: por ação e por omissão.....	16
4.3	Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	16
5	Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres Fundamentais.....	25
5.1	Direitos e deveres individuais e coletivos.....	25
5.2	Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.....	25
5.3	Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos.....	25
5.4	Partidos políticos.....	25
5.5	Garantias constitucionais individuais.....	25
5.6	Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	25
5.7	Remédios do direito constitucional.....	25
6	Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	61
7	Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, Objetos, atos e procedimentos.....	74
8	Poder executivo.....	79
8.1	Forma e sistema de governo.....	79
8.2	Chefia de estado e chefia de governo.....	79
8.3	Atribuições e responsabilidades do presidente da república.....	79
9	Poder judiciário.....	82
9.1	Disposições gerais.....	82
9.2	Supremo tribunal federal.....	82
9.3	Superior tribunal de justiça.....	82
9.4	Tribunais Regionais federais e juízes federais.....	82
9.5	Tribunais e juízes dos estados.....	82
9.6	Funções essenciais à justiça.....	82
10	Defesa do estado e das instituições democráticas.....	101
10.1	Segurança pública.....	101
10.2	Organização da segurança pública.....	101
11	Atribuições constitucionais da polícia federal.....	104
12	Ordem social.....	104
12.1	Base e objetivos da ordem social.....	104
12.2	Seguridade social.....	104
12.3	Educação, cultura e desporto.....	104
12.4	Ciência e tecnologia.....	104
12.5	Comunicação social.....	104
12.6	Meio ambiente.....	104
12.7	Família, criança, adolescente e idoso.....	104
12.8	Índios.....	104

Direito Administrativo

1	Introdução Ao Direito Administrativo.....	1
1.1	Os Diferentes Critérios Adotados Para A Conceituação Do Direito Administrativo.	1
1.2	Objeto Do Direito Administrativo.	1
1.3	Fontes Do Direito Administrativo.	1
1.4	Regime Jurídico-Administrativo: Princípios Do Direito Administrativo.	1
1.5	Princípios Da Administração Pública.....	1
2	Administração Pública.	5
2.1	Conceito De Administração Pública Sob Os Aspectos Orgânico, Formal E Material.	5
2.2	Órgão Público: Conceito E Classificação.	5
2.3	Servidor: Cargo E Funções.....	5
2.4	Atribuições.	5
2.5	Competência Administrativa: Conceito E Critérios De Distribuição.	5
2.6	Avocação E Delegação De Competência.	5
2.7	Ausência De Competência: Agente De Fato.	5
2.8	Administração Direta E Indireta.	5
2.9	Autarquias.	5
2.10	Fundações Públicas.....	5
2.11	Empresas Públicas E Privadas.	5
2.12	Sociedades De Economia Mista.	5
2.13	Entidades Paraestatais.	5
2.14	Dispositivos Pertinentes Contidos Na Constituição Federal De 1988.....	5
3	Atos Administrativos.	14
3.1	Conceitos, Requisitos, Elementos, Pressupostos E Classificação.	14
3.2	Fato E Ato Administrativo.	14
3.3	Atos Administrativos Em Espécie.	14
3.4	Parecer: Responsabilidade Do Emissor Do Parecer.	14
3.5	O Silêncio No Direito Administrativo.	14
3.6	Cassação.	14
3.7	Revogação E Anulação.	14
3.8	Processo Administrativo.	14
3.9	Lei Nº 9.784/1999.	14
3.10	Fatos Da Administração Pública: Atos Da Administração Pública E Fatos Administrativos.	14
3.11	Formação Do Ato Administrativo: Elementos, Procedimento Administrativo.	14
3.12	Validade, Eficácia E Autoexecutoriedade Do Ato Administrativo.	14
3.13	Atos Administrativos Simples, Complexos E Compostos.	14
3.14	Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais E Multilaterais.	14
3.15	Atos Administrativos Gerais E Individuais.	14
3.16	Atos Administrativos Vinculados E Discricionários.	14
3.17	Mérito Do Ato Administrativo, Discricionariedade.	14
3.18	Ato Administrativo Inexistente.	14
3.19	Teoria Das Nulidades No Direito Administrativo.	14
3.20	Atos Administrativos Nulos E Anuláveis.	14
3.21	Vícios Do Ato Administrativo.	14
3.22	Teoria Dos Motivos Determinantes.	14
3.23	Revogação, Anulação E Convalidação Do Ato Administrativo.....	14
4	Poderes Da Administração Pública.	20
4.1	Hierarquia: Poder Hierárquico E Suas Manifestações.	20
4.2	Poder Disciplinar.	20
4.3	Poder De Polícia.	20
4.4	Polícia Judiciária E Polícia Administrativa.	20
4.5	Liberdades Públicas E Poder De Polícia.....	20
4.6	Principais Setores De Atuação Da Polícia Administrativa.....	20

SUMÁRIO

5 Serviços Públicos.	25
5.1 Concessão, Permissão, Autorização E Delegação.	25
5.2 Serviços Delegados.	25
5.3 Convênios E Consórcios.	25
5.4 Conceito De Serviço Público.	25
5.5 Caracteres Jurídicos.	25
5.6 Classificação E Garantias.	25
5.7 Usuário Do Serviço Público.	25
5.8 Extinção Da Concessão De Serviço Público E Reversão Dos Bens.	25
5.9 Permissão E Autorização.	25
6 Intervenção No Domínio Econômico: Desapropriação.	34
7 Licitações.	36
7.1 Conceito, Finalidades, Princípios E Objeto.	36
7.2 Obrigatoriedade, Dispensa, Inexigibilidade E Vedação.	36
7.3 Modalidades.	36
7.4 Procedimento, Revogação E Anulação.	36
7.5 Sanções Penais.	36
7.6 Normas Gerais De Licitação.	36
7.7 Legislação Pertinente: Lei Nº 8.666/1993 E Suas Alterações;	36
Lei Nº 10.520/2002 E Suas Alterações, Bem Como Demais Disposições Normativas Relativas Ao Pregão;	36
Lei Nº 8.666/1993 E Suas Alterações.	48
Instrução Normativa Do Stn Nº 1/1997 E Suas Alterações.	74
7.8 Sistema De Registro De Preços.	74
8 Contratos Administrativos.	85
8.1 Conceito, Peculiaridades E Interpretação.	85
8.2 Formalização.	85
8.3 Execução, Inexecução, Revisão E Rescisão.	85
8.4 Convênios E Consórcios Administrativos.	85
9 Controle Da Administração Pública.	86
9.1 Conceito, Tipos E Formas De Controle.	86
9.2 Controle Interno E Externo.	86
9.3 Controle Parlamentar.	86
9.4 Controle Pelos Tribunais De Contas.	86
9.5 Controle Administrativo.	86
9.6 Recurso De Administração.	86
9.7 Reclamação.	86
9.8 Lei De Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992 E Suas Alterações).	93
9.9 Sistemas De Controle Jurisdicional Da Administração Pública: Contencioso Administrativo E Sistema Da Jurisdição Una.	93
9.10 Controle Jurisdicional Da Administração Pública No Direito Brasileiro.	105
9.11 Controle Da Atividade Financeira Do Estado: Espécies E Sistemas.	105
9.12 Tribunal De Contas Da União (Tcu) E Suas Atribuições; Entendimentos Com Caráter Normativo Exarados Pelo Tcu.	105
9.13 Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal: Decreto Nº 5.480/2005.	105
Decreto Nº 5.683/2006.	107
Decreto Nº 7.128/2010.	125
Portaria Cgu Nº 335/2006.	126
9.14 Pedido De Reconsideração E Recurso Hierárquico Próprio E Impróprio.	126
9.15 Prescrição Administrativa.	126
9.16 Representação E Reclamação Administrativas.	126
9.17 Advocacia Pública Consultiva.	126
9.18 Hipóteses De Manifestação Obrigatória.	126
9.19 Responsabilidades Do Parecerista E Do Administrador Público Pelas Manifestações Exaradas, Quando Age Em Acordo Ou Em Desacordo Com Tais Manifestações.	126

SUMÁRIO

10 Agentes Públicos E Servidores Públicos.	131
10.1 Agentes Públicos (Servidor Público E Funcionário Público).	131
10.2 Natureza Jurídica Da Relação De Emprego Público.	131
10.3 Preceitos Constitucionais.	131
10.4 Servidor Efetivo E Vitalício: Garantias.	131
10.5 Estágio Probatório.	131
10.6 Servidor Ocupante De Cargo Em Comissão.	131
10.7 Direitos, Deveres E Responsabilidades Dos Servidores Públicos Cíveis.	131
10.8 Lei Nº 8.112/1990 E Suas Alterações.	131
10.9 Regime Jurídico Peculiar Dos Funcionários Policiais Cíveis Da União E Do Distrito Federal (Lei Nº 4.878/1965).	132
10.10 Regime Disciplinar E Processo Administrativo-Disciplinar.	139
10.11 Improbidade Administrativa.	139
10.12 Lei Nº 8.429/1992. Prezado Candidato, O Tema Acima Supracitado, Já Foi Abordado Em Tópicos Anteriores 139	139
10.13 Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal).	139
10.14 Formas De Provimento E Vacância Dos Cargos Públicos.	139
10.15 Exigência Constitucional De Concurso Público Para Investidura Em Cargo Ou Emprego Público.	139
11 Bens Públicos.	159
11.1 Classificação E Caracteres Jurídicos.	159
11.2 Natureza Jurídica Do Domínio Público.	159
11.3 Domínio Público Terrestre: Evolução Do Regime Jurídico Das Terras Públicas (Urbanas E Rurais) No Brasil.	159
11.4 Terras Devolutas.	159
11.5 Vias Públicas, Cemitérios Públicos E Portos.	159
11.6 Utilização Dos Bens Públicos: Autorização, Permissão E Concessão De Uso, Ocupação, Aforamento, Concessão De Domínio Pleno.	159
11.7 Limitações Administrativas.	159
11.8 Zoneamento.	159
11.9 Polícia Edilícia.	159
11.10 Zonas Fortificadas E De Fronteira.	159
11.11 Florestas.	159
11.12 Tombamento.	159
11.13 Servidões Administrativas.	159
11.14 Requisição Da Propriedade Privada.	159
11.15 Ocupação Temporária.	159
12 Responsabilidade Civil Do Estado.	160
12.1 Responsabilidade Patrimonial Do Estado Por Atos Da Administração Pública: Evolução Histórica E Fundamentos Jurídicos.	160
12.2 Teorias Subjetivas E Objetivas Da Responsabilidade Patrimonial Do Estado.	160
12.3 Responsabilidade Patrimonial Do Estado Por Atos Da Administração Pública No Direito Brasileiro.....	160
13 Direito Administrativo Disciplinar.	162
13.1 Fontes; Princípios; Ilícito De Direito Administrativo Disciplinar; Procedimentos Disciplinares Da Administração Pública.	162
13.2 Lei Nº 4.878/1965.	162
13.3 Lei Nº 8.112/1990: Regime Disciplinar.	169
13.4 Lei Nº 9.784/1999.	170
13.5 Decreto Nº 59.310/1966.	175
13.6 Lei Nº 9.266/1996 E Suas Alterações.	210
13.7 Lei Nº 11.358/2006.	211

DIREITO CONSTITUCIONAL

1	Direito constitucional.....	01
1.1	Natureza, conceito e objeto.....	01
1.2	Perspectiva Sociológica.....	01
1.3	Perspectiva política.....	01
1.4	Perspectiva jurídica.....	01
1.5	Fontes formais.....	01
1.6	Concepção positiva.....	01
2	Constituição.....	09
2.1	Sentidos sociológico, político e jurídico; conceito, objetos e elementos.....	09
2.2	Classificações das constituições.....	09
2.2.1	Constituição material e constituição formal.....	09
2.2.2	Constituiçãoorgantia E constituição-dirigente.....	09
2.3	Normas constitucionais. -	09
3	Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à constituição.....	16
4	Controle de constitucionalidade.....	16
4.1	Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade.....	16
4.2	Inconstitucionalidade: por ação e por omissão.....	16
4.3	Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. -	16
5	Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres Fundamentais.....	25
5.1	Direitos e deveres individuais e coletivos.....	25
5.2	Direito à vida, à liberdade, à igualdade, À segurança e à propriedade.....	25
5.3	Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos.....	25
5.4	Partidos políticos.....	25
5.5	Garantias constitucionais individuais.....	25
5.6	Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	25
5.7	Remédios do direito constitucional. -	25
6	Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. -	61
7	Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, Objetos, atos e procedimentos. -	74
8	Poder executivo.....	79
8.1	Forma e sistema de governo.....	79
8.2	Chefia de estado E chefia de governo.....	79
8.3	Atribuições e responsabilidades do presidente da república. -	79
9	Poder judiciário.....	82
9.1	Disposições gerais.....	82
9.2	Supremo tribunal federal.....	82
9.3	Superior tribunal de justiça.....	82
9.4	Tribunais Regionais federais e juizes federais.....	82
9.5	Tribunais e juizes dos estados.....	82
9.6	Funções essenciais à justiça. -	82
10	Defesa do estado e das instituições democráticas.....	101
10.1	Segurança pública.....	101
10.2	Organização da segurança pública.....	101
11	Atribuições constitucionais da polícia federal.....	104
12	Ordem social.....	104
12.1	Base e objetivos da ordem social.....	104
12.2	Seguridade social.....	104
12.3	Educação, cultura e desporto.....	104
12.4	Ciência e tecnologia.....	104
12.5	Comunicação social.....	104
12.6	Meio ambiente.....	104
12.7	Família, criança, adolescente e idoso.....	104
12.8	Índios.....	104

1 DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1 NATUREZA, CONCEITO E OBJETO. 1.2 PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA. 1.3 PERSPECTIVA POLÍTICA. 1.4 PERSPECTIVA JURÍDICA. 1.5 FONTES FORMAIS. 1.6 CONCEPÇÃO POSITIVA.

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delinea toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

Conceito de Constituição

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de

papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentar contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

Constituição no sentido político

Carl Schmitt propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que "o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem sócio ideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

Kelsen definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

a) Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.

b) Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.

d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

Elementos Sócio ideológicos

Os elementos sócio ideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

Classificação das Constituições

Ressaltam-se as denominadas classificações das Constituições:

Quanto à forma

a) Escrita – É a Constituição estabelecida em um único texto escrito, formalmente aprovado pelo Legislativo com esta qualidade. Se o texto for resumido e apenas contiver normas básicas, a Constituição escrita é sintética; se o texto for extenso, delimitando em detalhes questões que muitas

DIREITO ADMINISTRATIVO

1	Introdução Ao Direito Administrativo.	1
1.1	Os Diferentes Critérios Adotados Para A Conceituação Do Direito Administrativo.	1
1.2	Objeto Do Direito Administrativo.	1
1.3	Fontes Do Direito Administrativo.	1
1.4	Regime Jurídico-Administrativo: Princípios Do Direito Administrativo.	1
1.5	Princípios Da Administração Pública.....	1
2	Administração Pública.	5
2.1	Conceito De Administração Pública Sob Os Aspectos Orgânico, Formal E Material.	5
2.2	Órgão Público: Conceito E Classificação.	5
2.3	Servidor: Cargo E Funções.....	5
2.4	Atribuições.	5
2.5	Competência Administrativa: Conceito E Critérios De Distribuição.	5
2.6	Avocação E Delegação De Competência.	5
2.7	Ausência De Competência: Agente De Fato.	5
2.8	Administração Direta E Indireta.	5
2.9	Autarquias.	5
2.10	Fundações Públicas.....	5
2.11	Empresas Públicas E Privadas.	5
2.12	Sociedades De Economia Mista.	5
2.13	Entidades Paraestatais.	5
2.14	Dispositivos Pertinentes Contidos Na Constituição Federal De 1988.....	5
3	Atos Administrativos.	14
3.1	Conceitos, Requisitos, Elementos, Pressupostos E Classificação.	14
3.2	Fato E Ato Administrativo.	14
3.3	Atos Administrativos Em Espécie.	14
3.4	Parecer: Responsabilidade Do Emissor Do Parecer.	14
3.5	O Silêncio No Direito Administrativo.	14
3.6	Cassação.	14
3.7	Revogação E Anulação.	14
3.8	Processo Administrativo.	14
3.9	Lei Nº 9.784/1999.	14
3.10	Fatos Da Administração Pública: Atos Da Administração Pública E Fatos Administrativos.	14
3.11	Formação Do Ato Administrativo: Elementos, Procedimento Administrativo.	14
3.12	Validade, Eficácia E Autoexecutoriedade Do Ato Administrativo.	14
3.13	Atos Administrativos Simples, Complexos E Compostos.	14
3.14	Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais E Multilaterais.	14
3.15	Atos Administrativos Gerais E Individuais.	14
3.16	Atos Administrativos Vinculados E Discricionários.	14
3.17	Mérito Do Ato Administrativo, Discricionariedade.	14
3.18	Ato Administrativo Inexistente.	14
3.19	Teoria Das Nulidades No Direito Administrativo.	14
3.20	Atos Administrativos Nulos E Anuláveis.	14
3.21	Vícios Do Ato Administrativo.	14
3.22	Teoria Dos Motivos Determinantes.	14
3.23	Revogação, Anulação E Convalidação Do Ato Administrativo.....	14
4	Poderes Da Administração Pública.	20
4.1	Hierarquia: Poder Hierárquico E Suas Manifestações.	20
4.2	Poder Disciplinar.	20
4.3	Poder De Polícia.	20
4.4	Polícia Judiciária E Polícia Administrativa.	20
4.5	Liberdades Públicas E Poder De Polícia.....	20
4.6	Principais Setores De Atuação Da Polícia Administrativa.	20
5	Serviços Públicos.	25
5.1	Concessão, Permissão, Autorização E Delegação.	25

DIREITO ADMINISTRATIVO

5.2 Serviços Delegados.	25
5.3 Convênios E Consórcios.	25
5.4 Conceito De Serviço Público.	25
5.5 Caracteres Jurídicos.	25
5.6 Classificação E Garantias.	25
5.7 Usuário Do Serviço Público.	25
5.8 Extinção Da Concessão De Serviço Público E Reversão Dos Bens.	25
5.9 Permissão E Autorização.	25
6 Intervenção No Domínio Econômico: Desapropriação.	34
7 Licitações.	36
7.1 Conceito, Finalidades, Princípios E Objeto.	36
7.2 Obrigatoriedade, Dispensa, Inexigibilidade E Vedação.	36
7.3 Modalidades.	36
7.4 Procedimento, Revogação E Anulação.	36
7.5 Sanções Penais.	36
7.6 Normas Gerais De Licitação.	36
7.7 Legislação Pertinente: Lei Nº 8.666/1993 E Suas Alterações;	36
Lei Nº 10.520/2002 E Suas Alterações, Bem Como Demais Disposições Normativas Relativas Ao Pregão;	36
Lei Nº 8.666/1993 E Suas Alterações.	48
Instrução Normativa Do Stn Nº 1/1997 E Suas Alterações.	74
7.8 Sistema De Registro De Preços.	74
8 Contratos Administrativos.	85
8.1 Conceito, Peculiaridades E Interpretação.	85
8.2 Formalização.	85
8.3 Execução, Inexecução, Revisão E Rescisão.	85
8.4 Convênios E Consórcios Administrativos.	85
9 Controle Da Administração Pública.	86
9.1 Conceito, Tipos E Formas De Controle.	86
9.2 Controle Interno E Externo.	86
9.3 Controle Parlamentar.	86
9.4 Controle Pelos Tribunais De Contas.	86
9.5 Controle Administrativo.	86
9.6 Recurso De Administração.	86
9.7 Reclamação.	86
9.8 Lei De Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992 E Suas Alterações).	93
9.9 Sistemas De Controle Jurisdicional Da Administração Pública: Contencioso Administrativo E Sistema Da Jurisdição Una.	93
9.10 Controle Jurisdicional Da Administração Pública No Direito Brasileiro.	105
9.11 Controle Da Atividade Financeira Do Estado: Espécies E Sistemas.	105
9.12 Tribunal De Contas Da União (Tcu) E Suas Atribuições; Entendimentos Com Caráter Normativo Exarados Pelo Tcu.	105
9.13 Sistema De Correição Do Poder Executivo Federal: Decreto Nº 5.480/2005.	105
Decreto Nº 5.683/2006.	107
Decreto Nº 7.128/2010.	125
Portaria Cgu Nº 335/2006.	126
9.14 Pedido De Reconsideração E Recurso Hierárquico Próprio E Impróprio.	126
9.15 Prescrição Administrativa.	126
9.16 Representação E Reclamação Administrativas.	126
9.17 Advocacia Pública Consultiva.	126
9.18 Hipóteses De Manifestação Obrigatória.	126
9.19 Responsabilidades Do Parecerista E Do Administrador Público Pelas Manifestações Exaradas, Quando Age Em Acordo Ou Em Desacordo Com Tais Manifestações.	126
10 Agentes Públicos E Servidores Públicos.	131
10.1 Agentes Públicos (Servidor Público E Funcionário Público).	131
10.2 Natureza Jurídica Da Relação De Emprego Público.	131

DIREITO ADMINISTRATIVO

10.3	Preceitos Constitucionais.	131
10.4	Servidor Efetivo E Vitalício: Garantias.	131
10.5	Estágio Probatório.	131
10.6	Servidor Ocupante De Cargo Em Comissão.	131
10.7	Direitos, Deveres E Responsabilidades Dos Servidores Públicos Civis.	131
10.8	Lei Nº 8.112/1990 E Suas Alterações.	131
10.9	Regime Jurídico Peculiar Dos Funcionários Policiais Civis Da União E Do Distrito Federal (Lei Nº 4.878/1965).	132
10.10	Regime Disciplinar E Processo Administrativo-Disciplinar.	139
10.11	Improbidade Administrativa.	139
10.12	Lei Nº 8.429/1992. Prezado Candidato, O Tema Acima Supracitado, Já Foi Abordado Em Tópicos Anteriores	139
10.13	Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal).	139
10.14	Formas De Provimento E Vacância Dos Cargos Públicos.	139
10.15	Exigência Constitucional De Concurso Público Para Investidura Em Cargo Ou Emprego Público.	139
11	Bens Públicos.	159
11.1	Classificação E Caracteres Jurídicos.	159
11.2	Natureza Jurídica Do Domínio Público.	159
11.3	Domínio Público Terrestre: Evolução Do Regime Jurídico Das Terras Públicas (Urbanas E Rurais) No Brasil.	159
11.4	Terras Devolutas.	159
11.5	Vias Públicas, Cemitérios Públicos E Portos.	159
11.6	Utilização Dos Bens Públicos: Autorização, Permissão E Concessão De Uso, Ocupação, Aforamento, Concessão De Domínio Pleno.	159
11.7	Limitações Administrativas.	159
11.8	Zoneamento.	159
11.9	Polícia Edilícia.	159
11.10	Zonas Fortificadas E De Fronteira.	159
11.11	Florestas.	159
11.12	Tombamento.	159
11.13	Servidões Administrativas.	159
11.14	Requisição Da Propriedade Privada.	159
11.15	Ocupação Temporária.	159
12	Responsabilidade Civil Do Estado.	160
12.1	Responsabilidade Patrimonial Do Estado Por Atos Da Administração Pública: Evolução Histórica E Fundamentos Jurídicos.	160
12.2	Teorias Subjetivas E Objetivas Da Responsabilidade Patrimonial Do Estado.	160
12.3	Responsabilidade Patrimonial Do Estado Por Atos Da Administração Pública No Direito Brasileiro.....	160
13	Direito Administrativo Disciplinar.	162
13.1	Fontes; Princípios; Ilícito De Direito Administrativo Disciplinar; Procedimentos Disciplinares Da Administração Pública.....	162
13.2	Lei Nº 4.878/1965.....	162
13.3	Lei Nº 8.112/1990: Regime Disciplinar.	169
13.4	Lei Nº 9.784/1999.....	170
13.5	Decreto Nº 59.310/1966.	175
13.6	Lei Nº 9.266/1996 E Suas Alterações.	210
13.7	Lei Nº 11.358/2006.	211

1 INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.1 OS DIFERENTES CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A CONCEITUAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.2 OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.3 FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.4 REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO: PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.5 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ABRANGÊNCIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas¹. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica². Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina. Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia³.

FONTES

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.

REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Regime jurídico é uma expressão que designa o tratamento normativo que o ordenamento confere a determinado assunto. Com efeito, o regime jurídico administrativo corresponde ao conjunto de regras e princípios que estruturam o Direito Administrativo, atribuindo-lhe autonomia enquanto um ramo autônomo da ciência jurídica. No mais, coloca-se o Estado numa posição verticalizada em relação ao administrado.

Logo, regime jurídico-administrativo é o conjunto de princípios e regras que compõem o Direito Administrativo, conferindo prerrogativas e fixando restrições à Administração Pública peculiares, não presentes no direito privado, bem como a colocando em uma posição de supremacia quanto aos administrados.

Os objetivos do regime jurídico-administrativo são o de proteção dos direitos individuais frente ao Estado e de satisfação de interesses coletivos.

Os princípios e regras que o compõem se encontram espalhados pela Constituição e por legislações infraconstitucionais. A base do regime jurídico administrativo está nos princípios que regem a Administração Pública.

PRINCÍPIOS

Os princípios da Administração Pública são regras que surgem como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas. Têm a função de oferecer coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Quando houver mais de uma norma, deve-se seguir aquela que mais se compatibiliza com os princípios elencados na Constituição Federal, ou seja, interpreta-se, sempre, consoante os ditames da Constituição.

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da

Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho⁴ e Spitzcovsky⁵:

- A. Princípio da legalidade: Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.
- B. Princípio da impessoalidade: Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.
- C. Princípio da moralidade: A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (a priori), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

5 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal

Volume II

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN004-B-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Federal

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Atualizado até 03/2018

(Baseado no Edital Nº 11/2012 – DGP/DPF, de 10 de Junho de 2012)

Volume I

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Criminologia

Volume III

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Previdenciário
- Direito Financeiro e Tributário
- Direito Internacional Público
- Direito Empresarial

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Mirian Astorga

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

SUMÁRIO

Direito Penal

1	Introdução Ao Direito Penal.	1
1.1	Conceito, Caracteres E Função Do Direito Penal.	1
1.2	Princípios Básicos Do Direito Penal.	1
1.3	Relações Com Outros Ramos Do Direito.	1
1.4	Direito Penal E Política Criminal.	1
2	A Lei Penal.	5
2.1	Características, Fontes, Interpretação, Vigência E Aplicação.	5
2.2	Lei Penal No Tempo E No Espaço.	5
2.3	Imunidade.	5
2.4	Condições De Punibilidade.	5
2.5	Concurso Aparente De Normas.	5
3	Teoria Geral Do Crime.	12
3.1	Conceito, Objeto, Sujeitos, Conduta, Tipicidade, Culpabilidade.	12
3.2	Bem Jurídico.	12
3.3	Tempo E Lugar Do Crime.	12
3.4	Punibilidade.	12
3.5	Concurso De Crimes E Crime Continuado.	12
4	Teoria Do Tipo.	12
4.1	Crime Doloso E Crime Culposos.	12
4.2	Crime Qualificado Pelo Resultado E Crime Preterdoloso.	12
4.3	Erro De Tipo.	12
4.4	Classificação Jurídica Dos Crimes.	12
4.5	Crimes Comissivos E Omissivos.	12
4.6	Crimes De Dano E De Perigo.	12
4.7	Punibilidade: Causas De Extinção Da Punibilidade.	12
4.8	Iter Criminis.	12
4.9	Consumação E Tentativa.	12
4.10	Desistência Voluntária E Arrependimento Eficaz.	12
4.11	Arrependimento Posterior.	12
4.12	Crime Impossível.	12
5	Illicitude.	24
5.1	Causas De Exclusão Da Illicitude: Estado De Necessidade, Legítima Defesa, Estrito Cumprimento Do Dever Legal E Exercício Regular De Direito.	24
6	Teoria Geral Da Culpabilidade.	25
6.1	Fundamentos, Conceito, Elementos E Conteúdo.	25
6.2	Princípio De Culpabilidade.	25
6.3	Culpabilidade E Pena.	25
6.4	Causas De Exclusão Da Culpabilidade.	25
6.5	Imputabilidade.	25
6.6	Erro De Proibição.	25
7	Concurso De Agentes: Autoria E Participação; Conduta Delituosa; Resultado; Relação De Causalidade; Imputação.	25
8	Teoria Geral Da Pena.	25
8.1	Cominação Das Penas.	25
8.2	Penas Privativas De Liberdade.	25
8.3	Penas Restritivas De Direitos.	25
8.4	Regimes De Pena.	25
8.5	Pena Pecuniária.	25
8.6	Medidas De Segurança.	25
8.7	Aplicação Da Pena.	25
8.8	Elementares E Circunstâncias.	25
8.9	Causas De Aumento E De Diminuição Das Penas.	25
8.10	Fins Da Pena.	25

SUMÁRIO

8.11 Livramento Condicional E Suspensão Condicional Da Pena.	25
8.12 Efeitos Da Condenação.	25
8.13 Execução Penal.	25
9 Extinção Da Punibilidade.	37
9.1 Conceito, Causas Gerais E Específicas, Momentos De Ocorrência.	37
9.2 Prescrição: Conceito, Teorias, Prazos Para O Cálculo Da Prescrição, Termos Iniciais, Causas Suspensivas Ou Impeditivas, Causas Interruptivas.	37
10 Crimes.	40
10.1 Crimes Contra A Pessoa.	40
10.2 Crimes Contra O Patrimônio.	52
10.3 Crimes Contra A Propriedade Imaterial.	62
10.4 Crimes Contra A Propriedade Intelectual.	62
10.5 Crimes Contra A Organização Do Trabalho.	62
10.6 Crimes Contra O Sentimento Religioso E Contra O Respeito Aos Mortos.	62
10.7 Crimes Contra A Dignidade Sexual.	64
10.8 Crimes Contra A Família.	64
10.9 Crimes Contra A Incolumidade Pública.	66
10.10 Crimes Contra A Paz Pública.	68
10.11 Crimes Contra A Fé Pública.	71
10.12 Crimes Contra A Administração Pública.	74
10.13 Crimes Contra As Finanças Públicas.	75
10.14 Tráfico Ilícito E Uso Indevido De Substâncias Entorpecentes (Lei Nº 11.343/2006).	77
10.15 Crime Organizado (Lei Nº 9.034/1995).	85
10.16 Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional (Lei Nº 7.492/1986).	89
10.17 Crimes Contra A Ordem Econômica E Tributária E As Relações De Consumo (Lei Nº 8.137/1990).	91
10.18 Lavagem De Dinheiro (Lei Nº 9.613/1998).	94
10.19 Crimes Contra A Ordem Econômica (Lei Nº 8.176/1991).	105
10.20 Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990).	106
10.21 Crimes Resultantes De Preconceitos De Raça Ou De Cor (Lei Nº 7.716/1989).	108
10.22 Crimes De Tortura (Lei Nº 9.455/1997).	109
10.23 Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei Nº 9.605/1998).	110
10.24 Crimes De Responsabilidade (Decreto-Lei Nº 201/1967).	118
Lei Nº 1.079/1950.	120
Lei Nº 8.176/1991).	128
10.25 Crimes Falimentares (Lei Nº 11.101/2005).	128
10.26 Crimes Nas Licitações E Contratos Da Administração Pública (Lei Nº 8.666/1993).	152
11 Direito De Representação E Processo De Responsabilidade Administrativa, Civil E Penal Nos Casos De Abuso De Autoridade (Lei Nº 4.898/1965).	190
12 Estatuto Do Desarmamento (Lei Nº 10.826/2003).	192
13 Apresentação E Uso De Documento De Identificação Pessoal (Lei Nº 5.553/1968).	198
14 Código De Proteção E Defesa Do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).	198
15 Estatuto Do Índio (Lei Nº 6.001/1973).	211
16 Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990).	216
17 Interceptação Telefônica (Lei Nº 9.296/1996).	254
18 Lei Nº 10.054/2000.	255
19 Código Eleitoral (Lei Nº 4.737/1965).	255
20 Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984).	295
21 Lei De Imprensa (Lei Nº 5.250/1967).	313
22 Juizados Especiais Criminais (Lei Nº 9.099/1995).	323

SUMÁRIO

Direito Processual Penal

1	Direito Processual Penal.	1
1.1	Princípios Gerais, Conceito, Finalidade, Características.	1
1.2	Fontes.	1
1.3	Lei Processual Penal: Fontes, Eficácia, Interpretação, Analogia, Imunidades.	1
1.4	Sistemas De Processo Penal.	1
2	Inquérito Policial.	11
2.1	Histórico; Natureza; Conceito; Finalidade; Características; Fundamento; Titularidade; Grau De Cognição; Valor Probatório; Formas De Instauração; Notitia Criminis; Delatio Criminis; Procedimentos Investigativos; Indiciamento; Garantias Do Investigado; Conclusão; Prazos.	11
2.2	Atribuições Da Polícia Federal Na Persecução Criminal: Lei Nº 10.446/2002; Jurisdição; Competência; Conexão E Continência; Prevenção; Questões E Procedimentos Incidentes.	15
2.3	Competência Da Justiça Federal, Dos Tribunais Regionais Federais, Do Stj E Do Stf, Conflito De Competência.	15
3	Processo Criminal: Finalidade, Pressupostos E Sistemas.	17
4	Ação Penal.	20
4.1	Conceito, Características, Espécies E Condições.	20
4.2	Sujeitos Do Processo: Juiz, Ministério Público, Acusado E Seu Defensor, Assistente, Curador Do Réu Menor, Auxiliares Da Justiça, Assistentes, Peritos E Intérpretes, Serventuários Da Justiça, Impedimentos E Suspeições.	22
5	Juizados Especiais Criminais: Aplicação Na Justiça Federal.	25
6	Termo Circunstanciado De Ocorrência; Atos Processuais; Forma, Lugar E Tempo.	34
7	Provas.	35
7.1	Conceito, Objeto, Classificação E Sistemas De Avaliação.	35
7.2	Princípios Gerais Da Prova, Procedimento Probatório.	35
7.3	Valoração.	35
7.4	Ônus Da Prova.	35
7.5	Provas Ilícitas.	35
7.6	Meios De Prova: Perícias, Interrogatório, Confissão, Testemunhas, Reconhecimento De Pessoas E Coisas, Acareação, Documentos, Índícios.	35
7.7	Busca E Apreensão: Pessoal, Domiciliar, Requisitos, Restrições, Horários.	35
8	Prisão.	41
8.1	Conceito, Espécies, Mandado De Prisão E Cumprimento.	41
8.2	Prisão Em Flagrante.	41
8.3	Prisão Temporária.	41
8.4	Prisão Preventiva.	41
8.5	Princípio Da Necessidade, Prisão Especial, Liberdade Provisória.	41
8.6	Fiança.	41
9	Sentença Criminal.	54
9.1	Juiz, Ministério Público, Acusado E Defensor, Assistentes E Auxiliares Da Justiça.	54
9.2	Citação, Intimação, Interdição De Direito.	54
9.3	Processos Dos Crimes De Responsabilidade Dos Funcionários Públicos.	54
9.4	Sentença: Coisa Julgada, Habeas Corpus, Mandado De Segurança Em Matéria Criminal.	54
10	Processo Criminal De Crimes Comuns.	56
10.1	Tráfico Ilícito E Uso Indevido De Substâncias Entorpecentes (Lei Nº 11.343/2006).	56
10.2	Crime Organizado (Lei Nº 9.034/1995).	64
10.3	Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional (Lei Nº 7.492/1986).	68
10.4	Crimes Contra A Ordem Econômica E Tributária E As Relações De Consumo (Lei Nº 8.137/1990).	70
10.5	Lavagem De Dinheiro (Lei Nº 9.613/1998).	72
10.6	Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990).	78
10.7	Crimes Resultantes De Preconceitos De Raça Ou De Cor (Lei Nº 7.716/1989).	79
10.8	Crimes De Tortura (Lei Nº 9.455/1997).	81
10.9	Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei Nº 9.605/1998).	81
10.10	Crimes De Responsabilidade Decreto-Lei Nº 201/1967.	90
	Lei Nº 1.079/1950	93
	E Lei Nº 8.176/1991).	100

SUMÁRIO

10.11 Crimes Falimentares (Lei Nº 11.101/2005).....	101
10.12 Crimes Nas Licitações E Contratos Da Administração Pública (Lei Nº 8.666/1993; Lei Nº 10.054/2000).	125
11 Interceptação Telefônica (Lei Nº 9.296/1996).	152
12 Direito De Representação E Processo De Responsabilidade Administrativa Civil E Penal Nos Casos De Abuso De Autoridade (Lei Nº 4.898/1965).	153
13 Estatuto Do Desarmamento (Lei Nº 10.826/2003).	155
14 Apresentação E Uso De Documento De Identificação Pessoal (Lei Nº 5.553/1968).	161
15 Código De Proteção E Defesa Do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).	161
16 Estatuto Do Índio (Lei Nº 6.001/1973).	174
17 Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990).	179
18 Código Eleitoral (Lei Nº 4.737/1965).	223
19 Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984).	262
20 Lei De Imprensa (Lei Nº 5.250/1967).	280
21 Juizados Especiais Criminais (Lei Nº 9.099/1995).	290

Criminologia

1 Criminologia.	1
1.1 Conceito.	1
1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade.	1
1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.	1
2 Funções da criminologia.	4
2.1 Criminologia e política criminal.	4
2.2 Direito penal.	4
3 Modelos teóricos da criminologia.	4
3.1 Teorias sociológicas.	4
3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito.	4
3.3 Prevenção primária.	4
3.4 Prevenção secundária.	4
3.5 Prevenção terciária.	4
3.6 Modelos de reação ao crime.....	4

DIREITO PENAL

1	Introdução Ao Direito Penal.	1
1.1	Conceito, Caracteres E Função Do Direito Penal.	1
1.2	Princípios Básicos Do Direito Penal.	1
1.3	Relações Com Outros Ramos Do Direito.	1
1.4	Direito Penal E Política Criminal.	1
2	A Lei Penal.	5
2.1	Características, Fontes, Interpretação, Vigência E Aplicação.	5
2.2	Lei Penal No Tempo E No Espaço.	5
2.3	Imunidade.	5
2.4	Condições De Punibilidade.	5
2.5	Concurso Aparente De Normas.	5
3	Teoria Geral Do Crime.	12
3.1	Conceito, Objeto, Sujeitos, Conduta, Tipicidade, Culpabilidade.	12
3.2	Bem Jurídico.	12
3.3	Tempo E Lugar Do Crime.	12
3.4	Punibilidade.	12
3.5	Concurso De Crimes E Crime Continuado.	12
4	Teoria Do Tipo.	12
4.1	Crime Doloso E Crime Culposos.	12
4.2	Crime Qualificado Pelo Resultado E Crime Preterdoloso.	12
4.3	Erro De Tipo.	12
4.4	Classificação Jurídica Dos Crimes.	12
4.5	Crimes Comissivos E Omissivos.	12
4.6	Crimes De Dano E De Perigo.	12
4.7	Punibilidade: Causas De Extinção Da Punibilidade.	12
4.8	Iter Criminis.	12
4.9	Consumação E Tentativa.	12
4.10	Desistência Voluntária E Arrependimento Eficaz.	12
4.11	Arrependimento Posterior.	12
4.12	Crime Impossível.	12
5	Illicitude.	24
5.1	Causas De Exclusão Da Illicitude: Estado De Necessidade, Legítima Defesa, Estrito Cumprimento Do Dever Legal E Exercício Regular De Direito.	24
6	Teoria Geral Da Culpabilidade.	25
6.1	Fundamentos, Conceito, Elementos E Conteúdo.	25
6.2	Princípio De Culpabilidade.	25
6.3	Culpabilidade E Pena.	25
6.4	Causas De Exclusão Da Culpabilidade.	25
6.5	Imputabilidade.	25
6.6	Erro De Proibição.	25
7	Concurso De Agentes: Autoria E Participação; Conduta Delituosa; Resultado; Relação De Causalidade; Imputação.	25
8	Teoria Geral Da Pena.	25
8.1	Cominação Das Penas.	25
8.2	Penas Privativas De Liberdade.	25
8.3	Penas Restritivas De Direitos.	25
8.4	Regimes De Pena.	25
8.5	Pena Pecuniária.	25
8.6	Medidas De Segurança.	25
8.7	Aplicação Da Pena.	25
8.8	Elementares E Circunstâncias.	25
8.9	Causas De Aumento E De Diminuição Das Penas.	25
8.10	Fins Da Pena.	25
8.11	Livramento Condicional E Suspensão Condicional Da Pena.	25
8.12	Efeitos Da Condenação.	25
8.13	Execução Penal.	25

DIREITO PENAL

9 Extinção Da Punibilidade.	37
9.1 Conceito, Causas Gerais E Específicas, Momentos De Ocorrência.	37
9.2 Prescrição: Conceito, Teorias, Prazos Para O Cálculo Da Prescrição, Termos Iniciais, Causas Suspensivas Ou Impeditivas, Causas Interruptivas.	37
10 Crimes.	40
10.1 Crimes Contra A Pessoa.	40
10.2 Crimes Contra O Patrimônio.	52
10.3 Crimes Contra A Propriedade Imaterial.	62
10.4 Crimes Contra A Propriedade Intelectual.	62
10.5 Crimes Contra A Organização Do Trabalho.	62
10.6 Crimes Contra O Sentimento Religioso E Contra O Respeito Aos Mortos.	62
10.7 Crimes Contra A Dignidade Sexual.	64
10.8 Crimes Contra A Família.	64
10.9 Crimes Contra A Incolumidade Pública.	66
10.10 Crimes Contra A Paz Pública.	68
10.11 Crimes Contra A Fé Pública.	71
10.12 Crimes Contra A Administração Pública.	74
10.13 Crimes Contra As Finanças Públicas.	75
10.14 Tráfico Ilícito E Uso Indevido De Substâncias Entorpecentes (Lei Nº 11.343/2006).	77
10.15 Crime Organizado (Lei Nº 9.034/1995).	85
10.16 Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional (Lei Nº 7.492/1986).	89
10.17 Crimes Contra A Ordem Econômica E Tributária E As Relações De Consumo (Lei Nº 8.137/1990).	91
10.18 Lavagem De Dinheiro (Lei Nº 9.613/1998).	94
10.19 Crimes Contra A Ordem Econômica (Lei Nº 8.176/1991).	105
10.20 Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990).	106
10.21 Crimes Resultantes De Preconceitos De Raça Ou De Cor (Lei Nº 7.716/1989).	108
10.22 Crimes De Tortura (Lei Nº 9.455/1997).	109
10.23 Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei Nº 9.605/1998).	110
10.24 Crimes De Responsabilidade (Decreto-Lei Nº 201/1967).	118
Lei Nº 1.079/1950.	120
Lei Nº 8.176/1991).	128
10.25 Crimes Falimentares (Lei Nº 11.101/2005).	128
10.26 Crimes Nas Licitações E Contratos Da Administração Pública (Lei Nº 8.666/1993).	152
11 Direito De Representação E Processo De Responsabilidade Administrativa, Civil E Penal Nos Casos De Abuso De Autoridade (Lei Nº 4.898/1965).	190
12 Estatuto Do Desarmamento (Lei Nº 10.826/2003).	192
13 Apresentação E Uso De Documento De Identificação Pessoal (Lei Nº 5.553/1968).	198
14 Código De Proteção E Defesa Do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).	198
15 Estatuto Do Índio (Lei Nº 6.001/1973).	211
16 Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990).	216
17 Interceptação Telefônica (Lei Nº 9.296/1996).	254
18 Lei Nº 10.054/2000.	255
19 Código Eleitoral (Lei Nº 4.737/1965).	255
20 Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984).	295
21 Lei De Imprensa (Lei Nº 5.250/1967).	313
22 Juizados Especiais Criminais (Lei Nº 9.099/1995).	323

1 INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL.**1.1 CONCEITO, CARACTERES E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL.****1.2 PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PENAL.****1.3 RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO.****1.4 DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL.**

O Direito Penal é utilizado numa dupla acepção: como conjunto de “normas” que constituem o ordenamento punitivo e como disciplina científica que tem por objeto o estudo sistemático do referido ordenamento. Talvez não houvessem equívocos se a locução “Direito penal” fosse utilizada para o primeiro caso e a de “Ciência do Direito penal” para o segundo. Maior clareza ainda se alcançaria (como ensina Zaffaroni) se porventura o Direito penal não fosse confundido com o (bruto) “poder punitivo estatal”, que nada mais significa que enfocar o Direito penal como mero instrumento de controle social (como poder punitivo), sem a observância dos limites ao ius puniendi contemplados no próprio ordenamento jurídico.

Direito penal, portanto, é um conjunto de normas, mais precisamente de normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais. É, de outro lado, a área do Direito público que reúne todas as normas que cuidam do ius puniendi estatal. Sempre que a norma venha a disciplinar algum aspecto do ius puniendi, será de Direito penal. Ela pode ser primária ou secundária.

Norma primária é a que cuida do âmbito do proibido (quais condutas são proibidas, quais são determinadas); norma secundária é a que norteia o castigo (a sanção). A norma primária, por seu turno, possui dois aspectos muito relevantes: (a) o valorativo e o (b) imperativo. Toda norma penal primária existe para a tutela de um bem jurídico (de um valor) e, ao mesmo tempo, exige um determinado comportamento de todos (comportamento de respeito ao bem protegido).

Ciência do Direito penal é a disciplina que tem por objeto o estudo do ordenamento penal positivo (leia-se: das normas penais). A Ciência do Direito penal tem como função clássica conhecer, interpretar, sistematizar e criticar o Direito positivo, contemplando as normas já não do ponto de vista de sua estrutura formal externa, senão especialmente do seu conteúdo e fins que pretendem alcançar.

Poder punitivo estatal (bruto), por fim, é uma espécie de Direito penal paralelo. O verdadeiro Direito penal está regido por princípios e regras limitadores do direito de punir do Estado, que vêm sendo desenvolvidos desde o Iluminismo.

Ele tem como missão a tutela exclusiva de bens jurídicos (princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos), que deve acontecer de forma fragmentária e subsidiária (princípio da intervenção mínima).

Exige a exteriorização de um fato (Direito penal do fato), que esteja previsto em lei (princípio da legalidade) e que seja

concretamente ofensivo ao bem jurídico protegido (princípio da ofensividade).

Por esse fato o agente responde pessoalmente (princípio da responsabilidade pessoal), quando atua com dolo ou culpa (princípio da responsabilidade subjetiva) e, mesmo assim, quando podia agir de modo diverso, conforme o Direito (princípio da culpabilidade). De outro lado, esse agente nunca pode sofrer tratamento discriminatório (princípio da igualdade).

O castigo cabível não pode ofender a dignidade humana, ou seja, não pode ser degradante (princípio da proibição de pena indigna), não pode ser cruel, denumano ou torturante (princípio da humanização) e deve ser proporcional (princípio da proporcionalidade, que se exprime por meio dos subprincípios da individualização da pena, personalidade da pena, necessidade da pena, suficiência da pena alternativa e proporcionalidade em sentido estrito).

Direito penal é o que está regido rigorosamente por todos esses princípios, que se complementam. Poder punitivo estatal é o poder exercido por agentes públicos que se desvia desses princípios, aplicando-se a norma na sua forma bruta ou equivocada, ou seja, não lapidada. O Poder punitivo estatal faz do Direito penal um mero instrumento de controle social, desvestido de limites constitucionais.

O legislador é o sujeito do Direito penal (é o que produz as normas). O penalista é o responsável pela Ciência do Direito penal (é o que estuda e sistematiza o Direito penal normativo). Operador ou aplicador do direito é o agente do poder público que aplica o Direito penal, ora de forma constitucionalizada, equilibrando-se o ius puniendi com o ius libertatis, ora de modo bruto, fazendo imperar o “poder punitivo estatal”.

A Ciência do Direito penal, para além de cumprir sua clássica função de estudar e sistematizar as normas penais, deve também assumir definitivamente seu papel crítico frente ao (paralelo) “poder punitivo estatal”, que diariamente vai se alternando com a escorregia aplicação do Direito penal.

POLÍTICA CRIMINAL

A Política criminal é vista como “conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais.” Para Claus Roxin “a questão pertinente a como devemos proceder quando há infringência das regras básicas de convivência social, causando danos ou pondo em perigo os indivíduos ou a sociedade, conforma o objeto criminal”.

A capacidade de o sistema sancionatório resolver os problemas que lhe são destinados depende muito das investigações empíricas sobre os instrumentos e a forma de utilizá-los. É a Criminologia que, fundamentalmente, fornece base para as investigações acerca da melhor forma de resguardar a sociedade contra a violência, sendo, portanto, de capital importância as suas conclusões. Como “ciência empírica do delito, [a Criminologia] traz os imprescindíveis dados acerca do fenômeno criminal e das suas diversas instâncias (delinquente, vítima, aparatos do controle social)”.

Também é com base nos estudos criminológicos que se poderá concluir pela redução, ou não, dos efeitos danosos

do Direito penal, ou seja, de seu quantum de violência, sem que isso implique perda de efeito integrador, com incremento da violência social, aumentando a taxa de delitos ou de fenômenos de vingança privada.

A Política criminal, dentro desse contexto, depende do conhecimento empírico da criminalidade, dos seus níveis e das suas causas (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS), objetos que são da Criminologia. É sua a tarefa de transformação das teorizações da Criminologia em opções e estratégias de controle da criminalidade a serem utilizadas pelo Estado.

A moderna Política criminal (de base criminológica), "opera mediante a valoração (desde concretas perspectivas jurídico-políticas) dos dados empíricos recolhidos pela Criminologia". É com fundamento em tais valorações que se deve construir, aplicar, elaborar e criticar o Direito penal. A Política criminal deve operar tanto no plano do direito a constituir como no do direito constituído.

E, mais do que isso, quando a Criminologia alarga seu objeto de estudo para abranger a totalidade do sistema de aplicação da justiça penal (e não mais somente o sistema penal), preocupações com eventuais efeitos criminógenos da própria lei penal também passam a ser objeto da Política criminal, criando, com isso, estratégias que vão além da intervenção penal, sendo exemplo disso os movimentos de descriminalização, desjudicialização, diversificação etc.

Leciona FIGUEIREDO DIAS, que a Política criminal constitui "a pedra angular de todo o discurso legal-social da criminalização-descriminalização."

Vê-se, assim, que os postulados político-criminais devem ser levados em consideração desde o momento anterior à própria existência do Direito penal (processo legislativo), passando pela fase judicial e executória, e, mesmo, chegando ao momento posterior, ou seja, quando são recolhidas as conclusões acerca de eventuais efeitos criminógenos de dada tipificação penal, para o fim de propor outros e mais aprimorados encaminhamentos.

A perspectiva primeira, defendida por V. Lisz, na qual Política criminal e Direito penal eram vistos de forma antagônica, acha-se hoje superada pela nova concepção de CLAUS ROXIN, para quem "as valorações político-criminais fundamentam o sistema do Direito penal e a interpretação de suas categorias."

ROXIN parte da ideia de aproximação da Dogmática jurídico-penal com a Política criminal como forma de realização do Direito penal. De acordo com o autor, o Direito penal constitui "a forma por intermédio da qual as proposições de fins político-criminal se vazam no modus da validade jurídica". Decorrentemente, ele dissolve as fronteiras entre Dogmática jurídico-penal e Política criminal, criando uma "unidade sistemática".

FIGUEIREDO DIAS, diversamente, menciona não uma completa "unidade sistemática" entre elas, mas, sim, busca uma otimização da colaboração entre ambas, o que também se dá com relação à Criminologia. O autor fala em "mútuo relacionamento", bem como em "unidade cooperativa ou funcional", ou, quando cita ZIPF, em "otimização da colaboração."

Acima de tal discussão, fato é que tanto a Política criminal quanto o Direito penal devem ser estruturados a partir dos postulados constitucionais. É aqui que entram em cena os princípios constitucionais-penais, explícitos ou implícitos. Na segunda categoria (princípios constitucionais implícitos), incluem-se todos aqueles que decorrem

- A. do regime político conformado constitucionalmente e
- B. dos princípios expressamente adotados pela Constituição, bem como
- C. dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte (§ 2º, art.5º, CF).

A Política criminal encontra-se intimamente ligada com as finalidades do Direito penal. Também foi dito que as feições do Direito penal e da Política criminal são extraídas fundamentalmente das normativas constitucionais.

A questão que envolve as finalidades do Direito penal pode ser abordada por meio de três diferentes perspectivas:

Somente a terceira abordagem permite que se elabore uma teoria legitimadora do Direito penal. É a partir dela que toda a construção normativo-penal deve ser realizada.

Uma análise, por exemplo, do Direito penal positivo brasileiro é incapaz de indicar o marco teórico no qual se tenha baseado alguma teoria para os fins do Direito penal, já que sobrevivem normatizações completamente distintas e contraditórias, ou, mesmo, excludentes, em termos de ideologia jurídico-penal.

Primeiramente, portanto, há que se conhecer as finalidades que deveriam ser cumpridas pelo Direito penal em uma sociedade de constituição sociocultural determinada, para, após, concluir-se pela coincidência, ou não, do direito positivo com estas atribuições de fins.

Para tal, faz-se necessária uma base teórico-crítica a instruir a conclusão acerca da legitimidade do Direito penal. A Constituição, por representar o consenso valorativo do grupo social, oferece um respeitável marco, que não somente deve ser consultado, como, também, deve servir de guia ao legislador, ao intérprete, ao aplicador e àquele que irá executar os comandos normativos.

Caracterizar o Direito penal em termos de feição e finalidade tem sido tarefa que se destaca, antes de tudo, pelas significativas controvérsias que desencadeia. Isto traz, por via de consequência, discussões acerca da legitimidade epistemológica, e propicia, também, que sejam criadas leis com conteúdos ideológicos contrários, ao sabor do jogo de forças ao qual foi submetido determinado desencontro de opiniões, com total desprezo por princípios já universalmente consagrados.

Nos países que consolidaram um modelo de Estado social e democrático de direito, estes problemas encontram-se melhormente resolvidos. Também são quase consensuais os fundamentos do Direito penal. Sua razão de ser é encontrada na eterna busca pelo melhor viver do homem. Não se pode olvidar, por certo, que o entendimento acerca das condições necessárias para se chegar ao fim colimado vem se alterando e que cada vez alarga-se mais o seu rol, incluindo-se, hoje, itens que até pouco tempo não frequentavam

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1	Direito Processual Penal.	1
1.1	Princípios Gerais, Conceito, Finalidade, Características.	1
1.2	Fontes.	1
1.3	Lei Processual Penal: Fontes, Eficácia, Interpretação, Analogia, Imunidades.	1
1.4	Sistemas De Processo Penal.	1
2	Inquérito Policial.	11
2.1	Histórico; Natureza; Conceito; Finalidade; Características; Fundamento; Titularidade; Grau De Cognição; Valor Probatório; Formas De Instauração; Notitia Criminis; Delatio Criminis; Procedimentos Investigativos; Indiciamento; Garantias Do Investigado; Conclusão; Prazos.	11
2.2	Atribuições Da Polícia Federal Na Persecução Criminal: Lei Nº 10.446/2002; Jurisdição; Competência; Conexão E Continência; Prevenção; Questões E Procedimentos Incidentes.	15
2.3	Competência Da Justiça Federal, Dos Tribunais Regionais Federais, Do Stj E Do Stf, Conflito De Competência.	15
3	Processo Criminal: Finalidade, Pressupostos E Sistemas.	17
4	Ação Penal.	20
4.1	Conceito, Características, Espécies E Condições.	20
4.2	Sujeitos Do Processo: Juiz, Ministério Público, Acusado E Seu Defensor, Assistente, Curador Do Réu Menor, Auxiliares Da Justiça, Assistentes, Peritos E Intérpretes, Serventuários Da Justiça, Impedimentos E Suspeições.	22
5	Juizados Especiais Criminais: Aplicação Na Justiça Federal.	25
6	Termo Circunstanciado De Ocorrência; Atos Processuais; Forma, Lugar E Tempo.	34
7	Provas.	35
7.1	Conceito, Objeto, Classificação E Sistemas De Avaliação.	35
7.2	Princípios Gerais Da Prova, Procedimento Probatório.	35
7.3	Valoração.	35
7.4	Ônus Da Prova.	35
7.5	Provas Ilícitas.	35
7.6	Meios De Prova: Perícias, Interrogatório, Confissão, Testemunhas, Reconhecimento De Pessoas E Coisas, Acareação, Documentos, Indícios.	35
7.7	Busca E Apreensão: Pessoal, Domiciliar, Requisitos, Restrições, Horários.	35
8	Prisão.	41
8.1	Conceito, Espécies, Mandado De Prisão E Cumprimento.	41
8.2	Prisão Em Flagrante.	41
8.3	Prisão Temporária.	41
8.4	Prisão Preventiva.	41
8.5	Princípio Da Necessidade, Prisão Especial, Liberdade Provisória.	41
8.6	Fiança.	41
9	Sentença Criminal.	54
9.1	Juiz, Ministério Público, Acusado E Defensor, Assistentes E Auxiliares Da Justiça.	54
9.2	Citação, Intimação, Interdição De Direito.	54
9.3	Processos Dos Crimes De Responsabilidade Dos Funcionários Públicos.	54
9.4	Sentença: Coisa Julgada, Habeas Corpus, Mandado De Segurança Em Matéria Criminal.	54
10	Processo Criminal De Crimes Comuns.	56
10.1	Tráfico Ilícito E Uso Indevido De Substâncias Entorpecentes (Lei Nº 11.343/2006).	56
10.2	Crime Organizado (Lei Nº 9.034/1995).	64
10.3	Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional (Lei Nº 7.492/1986).	68
10.4	Crimes Contra A Ordem Econômica E Tributária E As Relações De Consumo (Lei Nº 8.137/1990).	70
10.5	Lavagem De Dinheiro (Lei Nº 9.613/1998).	72
10.6	Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990).	78
10.7	Crimes Resultantes De Preconceitos De Raça Ou De Cor (Lei Nº 7.716/1989).	79
10.8	Crimes De Tortura (Lei Nº 9.455/1997).	81
10.9	Crimes Contra O Meio Ambiente (Lei Nº 9.605/1998).	81
10.10	Crimes De Responsabilidade Decreto-Lei Nº 201/1967.	90
	Lei Nº 1.079/1950	93
	E Lei Nº 8.176/1991).	100
10.11	Crimes Falimentares (Lei Nº 11.101/2005).	101
10.12	Crimes Nas Licitações E Contratos Da Administração Pública (Lei Nº 8.666/1993;	125
	Lei Nº 10.054/2000).	152

11 Interceptação Telefônica (Lei Nº 9.296/1996).	153
12 Direito De Representação E Processo De Responsabilidade Administrativa Civil E Penal Nos Casos De Abuso De Autoridade (Lei Nº 4.898/1965).	153
13 Estatuto Do Desarmamento (Lei Nº 10.826/2003).	155
14 Apresentação E Uso De Documento De Identificação Pessoal (Lei Nº 5.553/1968).	161
15 Código De Proteção E Defesa Do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).	161
16 Estatuto Do Índio (Lei Nº 6.001/1973).	174
17 Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990).	179
18 Código Eleitoral (Lei Nº 4.737/1965).	223
19 Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984).	262
20 Lei De Imprensa (Lei Nº 5.250/1967).	280
21 Juizados Especiais Criminais (Lei Nº 9.099/1995).	290

1 DIRETO PROCESSUAL PENAL.**1.1 PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS.****1.2 FONTES.****1.3 LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES.****1.4 SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.**

A Criminologia crítica se desenvolve por oposição à Criminologia tradicional, a ciência etiológica da criminalidade, estudada como realidade ontológica e explicada pelo método positivista de causas biológicas, psicológicas e ambientais. Ao contrário, a Criminologia crítica é construída pela mudança do objeto de estudo e do método de estudo do objeto: o objeto é deslocado da criminalidade, como dado ontológico, para a criminalização, como realidade construída, mostrando o crime como qualidade atribuída a comportamentos ou pessoas pelo sistema de justiça criminal, que constitui a criminalidade por processos seletivos fundados em estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais, desencadeados por indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza, moradia em favelas etc.; o estudo do objeto não emprega o método etiológico das determinações causais de objetos naturais empregado pela Criminologia tradicional, mas um duplo método adaptado à natureza de objetos sociais: o método interacionista de construção social do crime e da criminalidade, responsável pela mudança de foco do indivíduo para o sistema de justiça criminal, e o método dialético que insere a construção social do crime e da criminalidade no contexto da contradição capital/trabalho assalariado, que define as instituições básicas das sociedades capitalistas.

Dignidade Humana, Direitos Fundamentais

Dimoulis e Martins (2007) entendem que, para se falar em direitos fundamentais, há que se estar presente três elementos: Estado, indivíduo e texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos[4]. Assim, “essas condições apresentaram-se reunidas somente na segunda metade do século XVIII”[5]. Ainda sustentam que, sem a existência do Estado, esses direitos não poderiam ser garantidos e cumpridos.

Apesar de que o elemento indivíduo necessite existir para se conceber a idéia de pretensões constitucionais, tais autores (2007) salientam que, “no passado, as pessoas eram consideradas membros de grandes ou pequenos coletivos (família, clã, aldeia, feudo, reino), sendo subordinadas a tais coletivos e privadas de direitos próprios”[6]. Posteriormente, nas constituições modernas, o indivíduo passou a ser considerado um ser moral, independente e autônomo, o que possibilitou o reconhecimento de direitos individuais, tais como a liberdade, a igualdade e a propriedade.

Por sua vez, o terceiro requisito é o texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos que, conforme os aludidos autores (2007), é exercido pela Constituição, que declara e, ao mesmo tempo, garante determinados direitos fundamentais.

A raiz etimológica da palavra dignidade provém do latim dignus, que é aquele que merece estima e honra. Segundo Rosenvald (2005):

“A dignidade da pessoa humana seria um juízo analítico revelado a priori pelo conhecimento. O predicado (dignidade) que atribuo ao sujeito (pessoa humana) integra a natureza do sujeito e um processo de análise o extrai do próprio sujeito. Sendo a pessoa um fim em si – jamais um meio para se alcançar outros desideratos –, devemos ser conduzidos pelo valor supremo da dignidade”.¹

Como é sabido, a filosofia kantiana já consagrava essa ideia em que o homem, como ser racional, existe como fim em si, ou seja, como algo que não pode ser empregado simplesmente como meio, devendo ser respeitado.

Na atualidade, a tendência dos ordenamentos jurídicos é possibilitar ao ser humano o exercício de suas atividades cotidianas com dignidade. De um modo geral, a atual sociedade desaprova atos que atentem contra o ser humano.

Rosenvald (2005), cita Flórez Valdés (1990), para lembrar que “a dignidade da pessoa humana é a razão de ser do direito e fundamento da ordem política e paz social. Todo direito é constituído para servir ao homem (...). A dignidade situa o ser humano no epicentro de todo o ordenamento jurídico (...)”

No sistema normativo brasileiro, após mais de duas décadas sob o regime militar, o constituinte de 1988 destacou que o Estado Democrático de Direito possui, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, consagrando-a como um alicerce da ordem jurídica democrática e justa. José Afonso da Silva (2007) expõe que “se é fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da república, da federação, do país, da democracia e do direito”[33]. Impende registrar que:

“após o término da segunda grande guerra, em reação às atrocidades cometidas pelo nazi-facismo, a Declaração Universal dos Direitos humanos, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, enunciava em seu artigo 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A Constituição italiana de 1947, entre os princípios fundamentais, também já havia proclamado “que todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei”. Não obstante, costuma-se apontar a Lei Fundamental de Bonn, de maio de 1949, como o primeiro documento legislativo a consagrar o princípio em termos mais incisivos: “Art. 1.1 – A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais”.

1 ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no código civil*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 03.

Assim, percebe-se que a positivação constitucional da dignidade da pessoa humana surgiu como uma resposta à prática de horrores crimes perpetrados contra os seres humanos, durante o período nazi-facismo.

Registra-se que a dignidade humana não é uma criação constitucional, mas sim algo que preexiste a CR/88. A expressão dignidade da pessoa humana possui forte carga de abstração. Com isso, extrai-se um conceito, por vezes, considerado fluido, impreciso e vago e, segundo Nobre Júnior (2000), comporta múltiplas opiniões entre os doutrinadores.

Princípios norteadores do Direito Processual Penal

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que “o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema”.

Tratam-se de proposições ideais, nas quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade. Assim, ordeiramente, tem-se considerado que, em determinadas circunstâncias, os princípios são mais importantes que as próprias normas, não mais sendo possível aceitar sua posição de consoante com o art. 4º da LICC, como outrora era apregoadado. Com efeito, nos dias de hoje, uma norma ou uma interpretação jurídica que não encontra respaldo nos princípios, com certeza estará fadada à invalidade ou ao desprezo. Deste modo, giza-se que os princípios podem ser gerais, informando todo o sistema jurídico, e específicos, conferindo firmamento a um determinado ramo da ciência jurídica.

O direito processual penal também não foge a essa regra geral. Por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Princípio do Devido Processo Legal

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou deconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:

- a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);
- b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;
- c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);
- d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);
- e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);
- f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);
- g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);
- h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5º, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

CRIMINOLOGIA

1 Criminologia.	1
1.1 Conceito.	1
1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade.	1
1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.	1
2 Funções da criminologia.	4
2.1 Criminologia e política criminal.	4
2.2 Direito penal.	4
3 Modelos teóricos da criminologia.	4
3.1 Teorias sociológicas.	4
3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito.	4
3.3 Prevenção primária.	4
3.4 Prevenção secundária.	4
3.5 Prevenção terciária.	4
3.6 Modelos de reação ao crime.....	4

**1 CRIMINOLOGIA. 1.1 CONCEITO.
1.2 MÉTODOS: EMPIRISMO E
INTERDISCIPLINARIDADE. 1.3 OBJETOS DA
CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE,
VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL.**

1. AS DIFERENTES ABORDAGENS DO CRIME

- Direito Penal – Abordagem legal e normativa: crime é toda conduta prevista na lei penal e somente aquela a que a lei penal impõe sanção.
- Sociologia - Abordagem social: delito é a conduta desviada, sendo os critérios de referencia para aferir o desvio as expectativas sociais. Desviado será um comportamento concreto, na medida em que se afaste das expectativas sociais em um dado momento, enquanto contrarie os padrões e modelos da maioria.
- Segurança Pública - Abordagem fática: o crime é a perturbação da ordem pública e da paz social, demandando a aplicação de coerção em algum grau.
- Criminologia – Abordagem global: o crime é um problema social e comunitário. Não é mera responsabilidade do sistema de justiça: ele surge na comunidade e é um problema da comunidade.

2. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

- Ciência que estuda o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa, e a maneira de ressocializá-lo." (Sutherland).
- Ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima, do controle social e do comportamento delitivo, buscando informações sobre a gênese, a dinâmica e as variáveis do crime, a fim de embasar programas de prevenção criminal e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (Gomes).

3. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA:

- O crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

3.1. O Crime:

- Incidência massiva na população;
- Capacidade de causar dor e aflição;
- Persistência espaço-temporal;
- Falta de consenso social sobre as causas e sobre técnicas eficazes de intervenção;

- Consciência social generalizada a respeito de sua negatividade

3.2. O criminoso:

- Não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o "pobre coitado" dos correcionalistas, nem a vítima da filosofia marxista;
- É o homem real do nosso tempo, que se submete às leis ou pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por outras pessoas.

3.3. A vítima:

- A vítima é entendida como um sujeito capaz de influir significativamente no fato delituoso, em sua estrutura, dinâmica e prevenção;
- Atitudes e propensão dos indivíduos para se converterem em vítimas dos delitos;
- Variáveis que intervêm nos processos de vitimização – cor, raça, sexo, condição social;
- Situação da vítima em face do autor do delito, bem como do sistema legal e de seus agentes.

3.4. O Controle Social:

- Controle Social: Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover à submissão dos indivíduos aos modelos e normas comunitárias.
- Controle social formal: polícia, Judiciário, administração penitenciária, etc.
- Controle social informal: família, escola, igreja, etc;

4. MÉTODO:

- Empírico – observação da realidade.

5. FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA:

- Básica: informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente.
- Não é causalista com leis universais exatas;
- Não é mera fonte de dados ou estatística;
- Os dados são em si mesmos neutros e devem ser interpretados por teorias científicas;
- É uma ciência prática preocupada com problemas e conflitos concretos, históricos;
- Papel da criminologia: luta contra a criminalidade, controle e prevenção do delito.

- Não é de extirpação;
 - Considera os imperativos éticos;
 - Não é 100 % penal.
- Tríplice alcance da criminologia:
1. explicação científica do fenômeno criminal;
 2. prevenção do delito;
 3. intervenção no homem delinquente
- Prevenção do delito:
- Ineficácia da prevenção penal – estigmatiza o infrator, acelera a sua carreira criminal e consolida o seu status de desviado;
 - Maior complexidade dos mecanismos dissuasórios – certeza e rapidez da aplicação da pena mais importante que gravidade desta.
 - Necessidade de intervenção de maior alcance: intervenções ambientais, melhoria das condições de vida, reinserção dos ex-reclusos.

Fonte: <https://criminologiafla.files.wordpress.com/2007/08/criminologia-aula-1.doc>

CIENTIFICIDADE DA CRIMINOLOGIA.

A Criminologia não é um ramo do conhecimento científico simpático ao Poder, haja vista que o estudo sobre as raízes e motivação do delito poderá (e via de regra o fará) descortinar fatores criminógenos gerados pelo mau exercício do poder. Orlando Soares adverte para que:

“Os mestres burgueses conservadores são avessos, em geral, à discussão acerca das causas da criminalidade, pois, é claro, o debate em torno do assunto põe a nu a natureza rapace e velhaca do sistema capitalista, que se baseia fundamentalmente na exploração que as classes economicamente fortes e politicamente dominantes exercem sobre as classes assalariadas. Alguns desses mestres e teóricos a serviço dos capitalistas, quando não combatem abertamente as discussões criminológicas, sobre as causas da criminalidade, procuram solapar e ridicularizar os esforços científicos a respeito da matéria” (SOARES, Orlando. Curso de Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Pp. 63/64.)

Diz-se que uma ciência, para assim ser considerada, necessita possuir objeto, método e uma finalidade. Podemos observar que a Criminologia os possui.

A. Objeto.

Os contestadores da cientificidade da Criminologia afirmavam que ela padeceria de suposta carência de objeto, pois o crime seria objeto do Direito penal, como ciência. Entretanto é de se atentar para que apesar da evidente inter-relação entre a ciência em estudo e o Direito Penal – pois este é quem define o que vem a ser o crime (conceito relativo, pois variável no tempo e no espaço, enquanto conduta particularizada)- ambos os ramos do conhecimento cientifi-

co dedicam a este mesmo objeto seus estudos sob enfoques diferentes. Enquanto o Direito Penal, ciência normativa que o é, volta-se ao estudo deste objeto, enquanto ente jurídico, como conduta indesejada, vedando-lhe a prática sob a ameaça da imposição de uma pena, a Criminologia busca dissecar o delito, enquanto fenômeno humano e social, investigando-lhe as causas e influências, sejam, endógenas (internas ao agente ativo), ou exógenas (externas – sociais ou mesológicas). Observa-se assim, possuir, objeto próprio. Reforça ainda este ponto de vista, a observação e análise conjunturais e particularizadas que a Criminologia procede sobre a denominada tríade criminológica: criminoso-crime-vítima.

A Criminologia tem, assim, objeto comum com o Direito Penal, e é com este, intimamente relacionada. O crime é o objeto de estudo de ambas as ciências, porém sob enfoques diversos. Enquanto o Direito Penal, por ser normativo, cuida do delito, enquanto fenômeno jurídico, a Criminologia o estuda, sob o prisma fenomenológico humano e social. O relacionamento íntimo, no sentido de necessitar, a Criminologia, dos conceitos penais, está em que os conceitos de crime são relativos de país a país, de grupamento social a grupamento social, e é variável no tempo, cabendo ao Direito definir os tipos delituosos concretos.

A autonomia da Criminologia como ciência reside no fato de que apesar de outras ciências , como a sociologia, a antropologia, a medicina legal, a psicologia, terem também o ato humano delituoso por objeto, mas o têm acidentalmente, enquanto a criminologia o tem como escopo principal de suas atividades investigatórias científicas.

E Roque de Brito Alves é de extrema felicidade ao mostrar essa abordagem ao crime, ao criminoso, à criminalidade e à vítima, de peculiaridade extrema que torna a Criminologia verdadeiramente autônoma quanto a seu objetivo de estudo:

“Não ficando restrita a Criminologia unicamente ao estudo das condutas típicas, puníveis por lei, legalmente definidas como criminosas desde que tem como seu objeto também as condutas desviadas culturalmente, anti-sociais, algumas destas podem ser consideradas como verdadeiros ‘estados criminógenos’ que embora não tipificados como crime são comportamentos ou modos de ser em um estilo de vida que podem conduzir o indivíduo a delinquir como, p. ex., na vagabundagem, na prostituição, vício da droga, etc. O que faz com que, obviamente, o estudo criminológico possa adquirir maior horizonte ou extensão ao não limitar-se ou partir exclusivamente da noção jurídica do delito, compreendendo outras condutas de grande importância tanto para uma sua apreciação individual, pessoal, como social”.(ALVES, Roque de Brito. Op. Cit. P. 59).

B. Método.

Elemento caracterizador de todas as ciências, a utilização de métodos científicos,, em realidade, não é exclusivo da ciência. Podemos concluir ser a metodologia , elemento essencial à cientificidade de determinado ramo da pesquisa, mesmo que não lhe seja exclusivo.

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal

Volume III

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN004-C-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Federal

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Atualizado até 03/2018

(Baseado no Edital Nº 11/2012 – DGP/DPF, de 10 de Junho de 2012)

Volume I

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Criminologia

Volume III

- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Previdenciário
- Direito Financeiro e Tributário
- Direito Internacional Público
- Direito Empresarial

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Mirian Astorga

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

SUMÁRIO

Direito Civil

1 Lei De Introdução Ao Código Civil, Pessoa Natural, Pessoa Jurídica, Personalidade, Domicílio, Residência, Bens, Diferentes Cargos De Bens, Fatos Jurídicos, Prescrição E Decadência, Negócios Jurídicos.	1
2 Posse.	31
2.1 Classificação, Aquisição, Efeitos E Perda.	31
2.2 Propriedade: Aquisição E Perda Da Propriedade, Direito Real Sobre Coisa Alheia, Responsabilidade Civil, Teoria Da Culpa E Do Risco.	31
2.3 Depositário Infiel (Lei Nº 8.866/1994).	72
3 Comerciante Ou Empresário Comercial.	73
3.1 Condições Para O Exercício Da Atividade Comercial.	73
3.2 Obrigação E Privilégios Dos Comerciantes.	73
3.3 Sociedades Comerciais: Noções Gerais, Personalidade Jurídica, Dissolução E Liquidação.	73
3.4 Sociedade Por Quotas De Responsabilidade Limitada.	73
3.5 Sociedades Por Ações: Características Gerais; Responsabilidade Dos Sócios.	73
11 Teoria Geral Dos Títulos De Crédito.	77
11.1 Títulos De Crédito: Letra De Câmbio; Cheque; Nota Promissória; Duplicata.	77
11.2 Aceite; Aval; Endosso; Protesto; Prescrição.	77
11.3 Ações Cambiais.	77
13.6 Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Falência Do Empresário E Da Sociedade Empresária.	118
13.7 Institutos Complementares Do Direito Empresarial: Registro; Nome; Prepostos; Escrituração; Propriedade Industrial.	118
4 Títulos De Crédito: Atributos Gerais; Integração Das Leis Uniformes De Genebra No Direito Brasileiro; Nota Promissória; Duplicata; Cheque.	149

Direito Processual Civil

1 Jurisdição: Natureza; Conceito; Características; Espécies; Problemática Da Jurisdição Voluntária; Princípios; Estrutura Constitucional (Poder Judiciário, Organização Judiciária, Atividade Jurisdicional, Atividades Essenciais À Justiça); Equivalentes Jurisdicionais (Autotutela, Autocomposição, Mediação E Arbitragem).	1
2 Jurisdição Constitucional Das Liberdades E Seus Principais Mecanismos: Habeas Corpus No Processo Civil; Mandado De Segurança Individual E Coletivo; Habeas Data; Ação Popular; Ação Civil Pública; Natureza, Conceitos, Hipóteses De Cabimento E Detalhes Procedimentais De Cada Modalidade.	1
3 Competência.	1
3.1 Conceito, Critérios De Distribuição, Espécies.	1
3.2 Identificação Do Foro Competente.	1
3.3 Modificações (Conexão, Continência, Prevenção), Perpetuatio Jurisdictionis, Conflitos Positivos E Negativos.	1
3.4 Competência Interna E Internacional (Concorrente E Exclusiva), Homologação De Sentença Estrangeira.	1
3.5 Competência Da Justiça Federal.	1
4 Tutela.	7
4.1 Tutelas Jurídica E Jurisdicional; Tutelas Processual E Satisfativa; Tutelas Inicial E Final.	7
4.2 Tutelas De Urgência: Conceito, Espécies, Extensão, Profundidade.	7
4.3 Antecipação Dos Efeitos Da Tutela: Natureza, Conceito, Características E Limites.	7
4.4 Tutela Cautelar: Natureza E Conceito; Distinção Em Relação À Antecipação De Tutela.	7
4.5 Poder Geral De Cautela.	7
4.6 Cautelares Inominadas: Pressupostos, Espécies, Procedimento Cautelar.	7
4.7 Cautelares Nominadas (Detalhes E Procedimentos): Arresto, Sequestro, Caução, Busca E Apreensão, Exibição, Produção Antecipada De Provas, Protestos, Notificações E Intepelações, Atentado.	7

SUMÁRIO

Direito Previdenciário

1	Seguridade social.	01
1.1	Conceito e disciplina constitucional.	01
1.2	Princípios e objetivos.	01
1.3	Saúde, assistência social e previdência social.	01
2	Financiamento da seguridade social.	05
2.1	Normas constitucionais.	05
2.2	Contribuições sociais para custeio da seguridade social.	05
2.3	Contribuições da União.	05
2.4	Contribuições do empregador, da empresa e de entidades equiparadas.	05
2.5	Contribuição do empregador doméstico.	05
2.6	Contribuição do segurado.	05
2.7	Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e não-integrantes.	05
2.8	Outras receitas da seguridade social.	05
2.9	Arrecadação e recolhimento das contribuições.	05
2.10	Obrigações das empresas.	05
2.11	Prazos de recolhimento, juros, multa e atualização monetária.	05
2.12	Obrigações acessórias.	05
2.13	Prova da inexistência do débito.	05
3	Regime geral de previdência social.	10
3.1	Normas constitucionais.	10
3.2	Planos de benefícios da previdência social.	10
3.3	Segurados obrigatórios.	10
3.4	Segurados facultativos.	10
3.5	Aquisição, manutenção, perda e reaquisição da qualidade de segurado.	10
3.6	Dependentes.	10
3.7	Regras gerais aplicáveis aos benefícios.	10
3.8	Período de carência.	10
3.9	Cálculo do valor do benefício.	10
3.10	Salário de benefício.	10
3.11	Renda mensal do benefício.	10
3.12	Reajustamento do valor do benefício.	10
3.13	Período básico de cálculo e fator previdenciário.	10
3.14	Benefícios em espécie.	10
3.15	Benefícios dos segurados.	10
3.16	Benefícios dos dependentes.	10
3.17	Serviços da previdência social.	10
3.18	Cumulação de benefícios.	10
3.19	Contagem recíproca de tempo de serviço.	10
4	Decadência e prescrição.	25
4.1	Decadência e prescrição para os beneficiários.	25
4.2	Decadência e prescrição para o INSS.	25
5	Crimes contra a seguridade e a previdência social.	27
5.1	Apropriação e sonegação de contribuição previdenciária.	27
5.2	Estelionato contra o INSS.	27
5.3	Crimes contra a fé pública em detrimento do INSS.	27
5.4	Crimes contra a administração pública em detrimento do INSS.	27
5.5	Inserção de dados falsos em sistemas de informações.	27
5.6	Modificação ou alteração não autorizada em sistemas de informação.	27
5.7	Extinção e suspensão de punibilidade.	27
5.8	Constituição prévia e definitiva da contribuição previdenciária no âmbito administrativo.	27
6	Aspectos criminais da legislação previdenciária: Lei nº 8.212/1991, Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999.	29

SUMÁRIO

Direito Financeiro e Tributário

1	Finanças públicas na Constituição Federal de 1988.	01
1.1	Orçamento: conceito e espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários.	01
1.2	Normas gerais de direito financeiro.	01
1.3	Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.	01
2	Despesa pública.	13
2.1	Conceito e classificação; disciplina constitucional dos precatórios.	13
2.2	Receita pública.	13
2.2.1	Conceito, ingressos e receitas.	13
2.2.2	Classificação: receitas originárias e receitas derivadas.	13
3	Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária; crédito público; dívida pública.	18
4	Sistema tributário nacional.	29
4.1	Limitações constitucionais ao poder de tributar.	29
4.2	Repatrição de competências na federação brasileira.	29
4.3	Delegação de arrecadação.	29
4.4	Discriminação constitucional das rendas tributárias.	29
4.5	Legislação sobre o sistema tributário brasileiro.	29
4.6	Definição de tributo e espécies de tributos.	29
5	Fontes do direito tributário.	34
5.1	Conceito de fonte; fontes formais do direito tributário.	34
5.2	Legislação tributária: leis, tratados, convenções internacionais, normas complementares.	34
5.3	Vigência da legislação tributária.	34
5.4	Aplicação da legislação tributária.	34
5.5	Interpretação e integração da legislação tributária.	34
6	Obrigação principal e acessória: fato gerador; sujeitos ativo e passivo; capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade tributária; solidariedade tributária; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade por infrações.	36
7	Crédito tributário.	46
7.1	Constituição; lançamento; modalidades; suspensão.	46
7.2	Compensação, restituição, transação, remissão, prescrição e decadência.	46
7.3	Conversão de depósito em renda.	46
7.4	Conservação em pagamento.	46
7.5	Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado.	46
7.6	Restituição do tributo transferido; restituição de juros e multas; correção monetária.	46
7.7	Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.	46
8	Competência tributária.	55
8.1	Não exercício da competência.	55
8.2	Competência residual e extraordinária.	55
8.3	Limitações da competência.	55
8.4	Princípios da legalidade e da tipicidade.	55
8.5	Princípio da anualidade.	55
8.6	Proibição de tributos interlocais.	55
8.7	Imunidade e isenção.	55
8.8	Uniformidade tributária.	55
8.9	Tributação das concessionárias.	55
8.10	Sociedades mistas e fundações.	55
8.11	Imunidade recíproca.	55
8.12	Extensão da imunidade às autarquias.	55
9	Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior; imposto sobre produtos industrializados (IPI); imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).	60
10	Impostos de renda.	63
10.1	Regimes jurídicos.	63
10.2	Imposto de renda pessoas jurídicas.	63
10.3	Imposto de renda pessoas físicas.	63

SUMÁRIO

11 Fato gerador: taxas e preços públicos; taxas contratuais e facultativas; contribuições para a seguridade social; contribuição sobre o lucro; regime da COFINS, do CPMF e da CIDE; empréstimo compulsório; limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.	74
12 Administração tributária: procedimento fiscal; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões e cadastro.	81

Direito Internacional Público

1 Direito internacional público: conceito, fontes e princípios.	01
2 Atos internacionais.	02
2.1 Tratados: validade; efeitos; ratificação; promulgação; registro, publicidade; vigência contemporânea e diferida; incorporação ao direito interno; violação; conflito entre tratado e norma de direito interno; extinção.	02
2.2 Convenções, acordos, ajustes e protocolos.	02
2.3 Aspectos penais do Protocolo de São Luís (Decreto nº 3.468/2000).	03
2.4 Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional (Convenção de Palermo); Decreto nº 5.015/2004.	08
2.5 Decreto nº 5.017/2004 (protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças).	37
2.6 Atribuições do Departamento de Polícia Federal para questões decorrentes de tratados internacionais.	41
3 Personalidade internacional.	43
3.1 Estado; imunidade à jurisdição estatal; consulados e embaixadas.	43
3.2 Organizações internacionais: conceito; natureza jurídica; elementos caracterizadores; espécies.	43
3.3 População; nacionalidade; tratados multilaterais; estatuto da igualdade.	43
3.4 Estrangeiros: vistos; deportação, expulsão e extradição: fundamentos jurídicos; reciprocidade e controle jurisdicional.	43
3.5 Asilo político: conceito, natureza e disciplina.	43
4 Proteção internacional dos direitos humanos.	49
4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos.	49
4.2 Direitos civis, políticos, econômicos e culturais.	49
4.3 Mecanismos de implementação.	49
5 Conflitos internacionais.	72
5.1 Meios de solução: diplomáticos, políticos e jurisdicionais.	72
5.2 Cortes internacionais. 6 Domínio público internacional: mar; águas interiores; mar territorial; zona contígua; zona econômica; plataforma continental; alto-mar; rios internacionais; espaço aéreo; normas convencionais; nacionalidade das aeronaves; espaço extra-atmosférico.	72

Direito Empresarial

1 Direito Comercial.	1
1.1 Origem; Evolução Histórica; Autonomia; Fontes; Características.	1
1.2 Empresário: Caracterização; Inscrição; Capacidade; Teoria Da Empresa E Seus Perfis.	1
2 Teoria Geral Dos Títulos De Créditos.	1
2.1 Títulos De Créditos: Letra De Câmbio; Cheque; Nota Promissória; Duplicata.	1
2.2 Aceite; Aval; Endosso; Protesto; Prescrição.	1
2.3 Ações Cambiais.	1
3 Espécies De Empresa.	13
3.1 Responsabilidade Dos Sócios.	13
3.2 Distribuição De Lucros.	13
3.3 Sócio Oculto.	13
3.4 Segredo Comercial.	13

SUMÁRIO

3 Espécies De Empresa.	17
3.1 Responsabilidade Dos Sócios.	17
3.2 Distribuição De Lucros.	17
3.3 Sócio Oculto.....	17
3.4 Segredo Comercial.	17
4 Teoria Geral Do Direito Societário.	21
4.1 Conceito De Sociedade; Personalização Da Sociedade.	21
4.2 Classificação Das Sociedades: Sociedades Não Personificadas; Sociedades Personificadas; Sociedade Simples; Sociedade Em Nome Coletivo; Sociedade Em Comandita Simples; Sociedade Em Comandita Por Ações; Sociedade Cooperada; Sociedades Coligadas.	21
4.3 Liquidação; Transformação; Incorporação; Fusão; Cisão; Sociedades Dependentes De Autorização.	21
4.4 Sociedade Limitada; Sociedade Anônima.	21
4.5 Estabelecimento Empresarial.	21
4.6 Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; F Alência Do Empresário E Da Sociedade Empresária.	21
4.7 Institutos Complementares Do Direito Empresarial: Registro; Nome; Prepostos; Escrituração; Propriedade Industrial.....	21
5 Sistema Financeiro Nacional: Constituição; Competência Das Entidades Integrantes; Instituições Financeiras Públicas E Privadas; Liquidação Extrajudicial De Instituições Financeiras; Sistema Financeiro Da Habitação.....	51

DIREITO CÍVIL

1 Lei De Introdução Ao Código Civil, Pessoa Natural, Pessoa Jurídica, Personalidade, Domicílio, Residência, Bens, Diferentes Cargos De Bens, Fatos Jurídicos, Prescrição E Decadência, Negócios Jurídicos.	1
2 Posse.	31
2.1 Classificação, Aquisição, Efeitos E Perda.	31
2.2 Propriedade: Aquisição E Perda Da Propriedade, Direito Real Sobre Coisa Alheia, Responsabilidade Civil, Teoria Da Culpa E Do Risco.	31
2.3 Depositário Infel (Lei Nº 8.866/1994).	72
3 Comerciante Ou Empresário Comercial.	73
3.1 Condições Para O Exercício Da Atividade Comercial.	73
3.2 Obrigação E Privilégios Dos Comerciantes.	73
3.3 Sociedades Comerciais: Noções Gerais, Personalidade Jurídica, Dissolução E Liquidação.	73
3.4 Sociedade Por Quotas De Responsabilidade Limitada.	73
3.5 Sociedades Por Ações: Características Gerais; Responsabilidade Dos Sócios.	73
11 Teoria Geral Dos Títulos De Crédito.	77
11.1 Títulos De Crédito: Letra De Câmbio; Cheque; Nota Promissória; Duplicata.	77
11.2 Aceite; Aval; Endosso; Protesto; Prescrição.	77
11.3 Ações Cambiais.	77
13.6 Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Falência Do Empresário E Da Sociedade Empresária.	118
13.7 Institutos Complementares Do Direito Empresarial: Registro; Nome; Prepostos; Escrituração; Propriedade Industrial.	118
4 Títulos De Crédito: Atributos Gerais; Integração Das Leis Uniformes De Genebra No Direito Brasileiro; Nota Promissória; Duplicata; Cheque.	149

**1 LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL,
PESSOA NATURAL, PESSOA JURÍDICA,
PERSONALIDADE, DOMICÍLIO, RESIDÊNCIA,
BENS, DIFERENTES CARGOS DE BENS, FATOS
JURÍDICOS, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA,
NEGÓCIOS JURÍDICOS.**

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.598, de 1955) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

~~§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaboram por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).~~

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Parágrafo único. No caso em que a celebração dêsses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS *Alexandre Marcondes Filho* Oswaldo Aranha.

Pessoa Natural: É aquela nascida com vida, o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres.

Os Direitos da personalidade, ou somente, personalidade, como é descrito por nosso Código, começa com o nasci-

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1	Jurisdição: Natureza; Conceito; Características; Espécies; Problemática Da Jurisdição Voluntária; Princípios; Estrutura Constitucional (Poder Judiciário, Organização Judiciária, Atividade Jurisdicional, Atividades Essenciais À Justiça); Equivalentes Jurisdicionais (Autotutela, Autocomposição, Mediação E Arbitragem).	1
2	Jurisdição Constitucional Das Liberdades E Seus Principais Mecanismos: Habeas Corpus No Processo Civil; Mandado De Segurança Individual E Coletivo; Habeas Data; Ação Popular; Ação Civil Pública; Natureza, Conceitos, Hipóteses De Cabimento E Detalhes Procedimentais De Cada Modalidade.	1
3	Competência.	1
3.1	Conceito, Critérios De Distribuição, Espécies.	1
3.2	Identificação Do Foro Competente.	1
3.3	Modificações (Conexão, Continência, Prevenção), Perpetuatio Jurisdictionis, Conflitos Positivos E Negativos.	1
3.4	Competência Interna E Internacional (Concorrente E Exclusiva), Homologação De Sentença Estrangeira.	1
3.5	Competência Da Justiça Federal.	1
4	Tutela.	7
4.1	Tutelas Jurídica E Jurisdicional; Tutelas Processual E Satisfativa; Tutelas Inicial E Final.	7
4.2	Tutelas De Urgência: Conceito, Espécies, Extensão, Profundidade.	7
4.3	Antecipação Dos Efeitos Da Tutela: Natureza, Conceito, Características E Limites.	7
4.4	Tutela Cautelar: Natureza E Conceito; Distinção Em Relação À Antecipação De Tutela.	7
4.5	Poder Geral De Cautela.	7
4.6	Cautelares Inominadas: Pressupostos, Espécies, Procedimento Cautelar.	7
4.7	Cautelares Nominadas (Detalhes E Procedimentos): Arresto, Sequestro, Caução, Busca E Apreensão, Exibição, Produção Antecipada De Provas, Protestos, Notificações E Interpelações, Atentado.	7

1 JURISDIÇÃO: NATUREZA; CONCEITO; CARACTERÍSTICAS; ESPÉCIES; PROBLEMÁTICA DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA; PRINCÍPIOS; ESTRUTURA CONSTITUCIONAL (PODER JUDICIÁRIO, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, ATIVIDADE JURISDICCIONAL, ATIVIDADES ESSENCIAIS À JUSTIÇA); EQUIVALENTES JURISDICCIONAIS (AUTOTUTELA, AUTOCOMPOSIÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM).

2 JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES E SEUS PRINCIPAIS MECANISMOS: HABEAS CORPUS NO PROCESSO CIVIL; MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO; HABEAS DATA; AÇÃO POPULAR; AÇÃO CIVIL PÚBLICA; NATUREZA, CONCEITOS, HIPÓTESES DE CABIMENTO E DETALHES PROCEDIMENTAIS DE CADA MODALIDADE.

3 COMPETÊNCIA.

3.1 CONCEITO, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESPÉCIES.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO FORO COMPETENTE.

3.3 MODIFICAÇÕES (CONEXÃO, CONTINÊNCIA, PREVENÇÃO), PERPETUATIO JURISDICTIONIS, CONFLITOS POSITIVOS E NEGATIVOS.

3.4 COMPETÊNCIA INTERNA E INTERNACIONAL (CONCORRENTE E EXCLUSIVA), HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.

3.5 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Jurisdição é o poder-dever do Estado de dizer o Direito. Sendo assim, trata-se de atividade estatal exercida por intermédio de um agente constituído com competência para exercê-la, o juiz.

Nos primórdios da humanidade não existia o Direito e nem existiam as leis, de modo que a justiça era feita pelas próprias mãos, na denominada autotutela. Com a evolução das instituições, o Estado avocou para si o poder-dever de solucionar os litígios, o que é feito pela jurisdição.

O poder-dever de dizer o direito é uno, apenas existindo uma separação de funções: o Legislativo regulamenta normas gerais e abstratas (função legislativa) e o Judiciário as aplica no caso concreto (função jurisdiccional).

Tradicionalmente, são enumerados pela doutrina os seguintes princípios inerentes à jurisdição: investidura, porque somente exerce jurisdição quem ocupa o cargo de juiz; aderência ao território, posto que juizes somente têm autoridade no território nacional e nos limites de sua competência; indelegabilidade, não podendo o Poder Judiciário delegar

sua competência; inafastabilidade, pois a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.

Embora a jurisdição seja una, em termos doutrinários é possível classificá-la: a) quanto ao objeto – penal, trabalhista e civil (a civil é subsidiária, envolvendo todo direito material que não seja penal ou trabalhista, não somente questões inerentes ao direito civil); b) quanto ao organismo que a exerce – comum (estadual ou federal) ou especial (trabalhista, militar, eleitoral); c) quanto à hierarquia – superior e inferior.

Neste sentido, com vistas a instrumentalizar a jurisdição, impedindo que ela seja exercida de maneira caótica, ela é distribuída entre juízos e foros (órgãos competentes em localidades determinadas). A esta distribuição das parcelas de jurisdição dá-se o nome de competência. Em verdade, a competência é o principal limite à jurisdição.

TIPOS DE TUTELA JURISDICCIONAL

- **Tutelas de conhecimento:** nos processos de conhecimento é possível detectar 5 espécies de tutela jurisdiccional que podem ser prestadas, conforme a classificação de Pontes de Miranda. Esta classificação doutrinária fixa as tutelas cuja eficácia prepondera na sentença que presta a jurisdição.

a) Meramente declaratórias (certificação) – É aquela pela qual o juiz atesta ou certifica a existência ou não de uma relação / situação jurídica controvertida ou a falsidade / autenticidade de um documento. Natureza *ex tunc*. Não forma título executivo. Ex.: investigatória de paternidade, usucapião, nulidade de negócio jurídico, sentenças de improcedência, interdição (posição majoritária).

Obs.: Em toda sentença, mesmo que o pedido tenha por essência outro cunho, o juiz declara quem tem razão. Então, toda sentença é declaratória, ainda que não em sua essência. Contudo, algumas são exclusivamente declaratórias.

b) Constitutivas ou desconstitutivas (inovação) – É aquela pela qual o juiz cria (positivas, constituem), modifica (modificativas, alteram) ou extingue (negativas, desconstituem) uma relação ou situação jurídica. Natureza *ex nunc*. Não forma título executivo. Ex.: adoção, adjudicação compulsória, ação de revisão de cláusula contratual, modificação de guarda, divórcio, desconstituição do poder familiar, ação rescisória e rescisão de contrato. Perceba-se que a ação constitutiva pode ser voluntária (há litígio) ou necessária (não há litígio mas a lei obriga).

c) Condenatórias (execução forçada) – É aquela em que se reconhece um dever de prestar cujo inadimplemento autoriza o início da fase de cumprimento e de execução. Resulta na formação de um título executivo judicial. O juiz não só declara a existência do direito em favor do autor, mas concede a ele a possibilidade de valer-se de sanção executiva, fornecendo-lhe meios para tanto. A eficácia é *ex tunc*, retroagindo à data da propositura da ação. Ex.: cobrança, indenizatória, repetição de indébito, ação de regresso.

Em geral, as sentenças condenatórias já indicam qual o bem devido pelo réu e sua quantidade. No entanto, admitem-se sentenças condenatórias alternativas (decide pela existência de uma obrigação de dar coisa incerta ou de uma

obrigação alternativa, reconhecendo ambas, embora só uma deva ser cumprida), genéricas ou ilíquidas (é necessário propor uma fase de liquidação da sentença determinando o *quantum*), e condicionais (exigência condicionada de evento futuro certo – termo – ou incerto – condição).

d) Executivas *lato sensu* (autoexecutoriedade) – É aquela que contém mecanismos que permitem a imediata satisfação do vencedor sem a necessidade de início da nova fase no processo. Têm natureza condenatória e dispensam a fase de execução para que o comando da sentença seja cumprido, isto é, a satisfação não é obtida em 2 fases, mas em uma só. Logo que transita em julgado, é expedido mandado judicial para cumprir a sentença, sem que se exija outro ato processual. Ex.: despejo, reintegração de posse, todas as demandas para entrega de coisa que sejam procedentes.

e) Mandamentais ou injuncionais (ordem) – São aquelas que contêm uma ordem que deve ser cumprida pelo próprio destinatário (e não por um serventuário), sob pena de crime ou multa e penas do artigo 14. Enfim, o juiz profere uma declaração reconhecendo o direito, condena o réu, aplicando uma sanção, que não é simplesmente a condenação, é também a imposição de uma medida, um comando, que permite a tomada de medidas concretas e efetivas para o vencedor satisfazer seu direito sem a necessidade de processo autônomo de execução. Descumprida a ordem, o juiz pode determinar providências que pressionem o devedor, como a fixação de multa diária, conhecidas como *astreintes*. Ex.: mandado de segurança, obrigações de fazer ou não fazer.

Obs.: A principal diferença entre a executiva *lato sensu* e a mandamental é que na mandamental quem tem que cumprir é o devedor, ao passo que na executiva, se o devedor não cumprir espontaneamente, o Estado o fará.

Não obstante, há quem defenda uma sexta categoria. A categoria “f” seria a das sentenças determinativas ou dispositivas (normatização) – Alguns autores estabelecem esta categoria – É aquela em que o juiz, com sua vontade, complementa a vontade do legislador e cria uma norma jurídica específica para o caso concreto. Ex.: regulamentação de visitas, revisão de cláusula contratual.

Marcus Vinícius Rios Gonçalves, contra a classificação de Pontes de Miranda, diz que mandamental e executiva são 2 espécies de tutela condenatória.

- **Tutelas de urgência:** existem tutelas jurisdicionais que serão prestadas em caráter de urgência, podendo ser cautelar ou antecipada.

a) Cautelar – A tutela jurisdicional cautelar é aquela que serve para proteger pessoas, provas e bens em situação de risco: as medidas para assegurar bens compreendem as que visam garantir uma futura execução forçada e as que somente procuram manter um estado de coisa; as medidas para assegurar pessoas compreendem providências relativas à guarda provisória de pessoas e as destinadas a satisfazer suas necessidades urgentes; as medidas para assegurar provas compreendem a antecipação de coleta de elementos de convicção a serem utilizadas na futura instrução do processo principal.

b) Antecipada – A tutela jurisdicional antecipada é aquela que antecipa o resultado útil do processo e confere ao

postulante aquilo que somente teria quando da decisão final transitada em julgado.

- **Tutela inibitória:** Esta forma de tutela tem por objetivo, proteger o direito, a pretensão antes que efetivamente venha ser lesado ou mesmo ameaçado, sendo, portanto, forma preventiva de tutela. Trata-se de tutela anterior à sua prática, e não de uma tutela voltada para o passado, como a tradicional tutela ressarcitória.

1. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL

A competência jurisdicional é restrita ao território nacional, conforme se extrai do CPC:

Art. 16, CPC. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

O juiz brasileiro não possui jurisdição em outros territórios. A jurisdição, como manifestação de poder, encontra óbice na soberania de outros países. Da mesma forma, para que uma sentença estrangeira seja reconhecida no país deverá ser homologada, sendo que certas matérias somente podem ser julgadas no Brasil e por isso não serão homologadas (ex.: ação que verse sobre bens imóveis situados no Brasil ou ações de inventário e semelhantes).

Neste viés, a sentença proferida em outro país é ineficaz enquanto tal e não poder ser executada no Brasil e nem aqui produz seus efeitos. Não obstante, a existência de processo em país estrangeiro não obsta o ingresso da ação no Brasil (não induz litispendência) e nem impede que o Judiciário brasileiro julgue ações conexas.

1.1 Homologação de sentença estrangeira

Para que uma sentença estrangeira se torne eficaz deverá ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, i, CF), no denominado *exequatur*. A execução após a homologação, por seu turno, se dará perante a Justiça Federal.

De maneira inovadora, o novo CPC entra em detalhes sobre a homologação de sentença estrangeira em seu Livro III, conferindo capítulo próprio à temática:

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA E DA CONCESSÃO DO EXEQUATUR À CARTA ROGATÓRIA

Art. 960. A homologação de decisão estrangeira será requerida por ação de homologação de decisão estrangeira, salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado.

§ 1º A decisão interlocutória estrangeira poderá ser executada no Brasil por meio de carta rogatória.

§ 2º A homologação obedecerá ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º A homologação de decisão arbitral estrangeira obedecerá ao disposto em tratado e em lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Capítulo.

Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a con-

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1	Seguridade social.	01
1.1	Conceito e disciplina constitucional.	01
1.2	Princípios e objetivos.	01
1.3	Saúde, assistência social e previdência social.	01
2	Financiamento da seguridade social.	05
2.1	Normas constitucionais.	05
2.2	Contribuições sociais para custeio da seguridade social.	05
2.3	Contribuições da União.	05
2.4	Contribuições do empregador, da empresa e de entidades equiparadas.	05
2.5	Contribuição do empregador doméstico.	05
2.6	Contribuição do segurado.	05
2.7	Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e não-integrantes.	05
2.8	Outras receitas da seguridade social.	05
2.9	Arrecadação e recolhimento das contribuições.	05
2.10	Obrigações das empresas.	05
2.11	Prazos de recolhimento, juros, multa e atualização monetária.	05
2.12	Obrigações acessórias.	05
2.13	Prova da inexistência do débito.	05
3	Regime geral de previdência social.	10
3.1	Normas constitucionais.	10
3.2	Planos de benefícios da previdência social.	10
3.3	Segurados obrigatórios.	10
3.4	Segurados facultativos.	10
3.5	Aquisição, manutenção, perda e reaquisição da qualidade de segurado.	10
3.6	Dependentes.	10
3.7	Regras gerais aplicáveis aos benefícios.	10
3.8	Período de carência.	10
3.9	Cálculo do valor do benefício.	10
3.10	Salário de benefício.	10
3.11	Renda mensal do benefício.	10
3.12	Reajustamento do valor do benefício.	10
3.13	Período básico de cálculo e fator previdenciário.	10
3.14	Benefícios em espécie.	10
3.15	Benefícios dos segurados.	10
3.16	Benefícios dos dependentes.	10
3.17	Serviços da previdência social.	10
3.18	Cumulação de benefícios.	10
3.19	Contagem recíproca de tempo de serviço.	10
4	Decadência e prescrição.	25
4.1	Decadência e prescrição para os beneficiários.	25
4.2	Decadência e prescrição para o INSS.	25
5	Crimes contra a seguridade e a previdência social.	27
5.1	Apropriação e sonegação de contribuição previdenciária.	27
5.2	Estelionato contra o INSS.	27
5.3	Crimes contra a fé pública em detrimento do INSS.	27
5.4	Crimes contra a administração pública em detrimento do INSS.	27
5.5	Inserção de dados falsos em sistemas de informações.	27
5.6	Modificação ou alteração não autorizada em sistemas de informação.	27
5.7	Extinção e suspensão de punibilidade.	27
5.8	Constituição prévia e definitiva da contribuição previdenciária no âmbito administrativo.	27
6	Aspectos criminais da legislação previdenciária: Lei nº 8.212/1991, Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999.	29

1 SEGURIDADE SOCIAL. 1.1 CONCEITO E DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. 1.2 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS. 1.3 SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Constituição brasileira em seu título VIII (da Ordem Social) traz entre os artigos 194 e 204, a base da regulamentação da seguridade social no Brasil. O artigo 194, em seu *caput* determina que a seguridade social é composta de três pilares:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL:** Mecanismo público de proteção social e subsistência proporcionados mediante contribuição;

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Política social de proteção gratuita aos necessitados;

- **SAÚDE:** Espécie da seguridade social (por efeito da Constituição) destinada a promover redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento.

Note que dentre os três pilares, apenas a previdência social exige contribuição. Dessa maneira, podemos afirmar que os benefícios e serviços previdenciários são destinados somente àqueles que contribuem com o sistema.

Alguns confundem o benefício de prestação continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, com "aposentadoria", o que traduz equívoco. O referido benefício é de cunho assistencial, no valor de um salário mínimo, sem direito à 13º salário, destinados à idosos ou inválidos para o trabalho, cuja renda familiar não ultrapasse 1/4 do salário mínimo por pessoa na família. Esse benefício, por sua vez, não depende de prévia contribuição, portanto, como já mencionado, não se trata de benefício previdenciário, mas assistencial (assistência social).

A seguridade social, no que tange a gestão do Regime Geral de Previdência Social, é organizada pelo Ministério da Previdência Social e executada principalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com o auxílio das secretarias estaduais de assistência social.

Estão também diretamente envolvidos na seguridade social, o Ministério da Saúde (e as respectivas secretarias dos Estados da federação), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério do Trabalho e Emprego.

A seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro, o que não significa que outros órgãos (filantrópicos ou com finalidade de lucro/iniciativa privada) também não possam atuar nas áreas previdenciárias (previdência privada), saúde pública (planos particulares) e assistência social (entidades religiosas).

Nesse caso, os órgãos podem firmar convênios com os entes públicos e seguirem leis gerais para que possam atuar com uniformidade e responsabilidade.

Importante destacar que a seguridade social não abrange todas as políticas sociais, afinal, a seguridade compreende saúde, assistência e previdência, enquanto

as políticas sociais abarcam campo mais amplo, tais como; educação, trabalho, justiça, agricultura, saneamento, habitação popular, meio ambiente, dentre outros.

Feitas essas considerações iniciais, vamos analisar os três pilares da Seguridade Social:

DOS PILARES DA SEGURIDADE SOCIAL

1. SAÚDE: A universalidade é a nota característica desse subsistema, que é destinado a toda e qualquer pessoa que dele necessita. Não se limita à prestação de serviços de recuperação, visto que o conceito constitucional é bem mais amplo, dando ênfase à prevenção do risco, através de políticas sociais e econômicas. A saúde estrutura-se através de um sistema unificado e hierarquizado denominado SUS – Sistema Único de Saúde.

2. PREVIDÊNCIA SOCIAL: Está disciplinada nos artigos 201 e 202 da Constituição Federal, que dispõem ser, esse, um sistema contributivo, mediante o qual os trabalhadores estarão protegidos contra as contingências elencadas em seu art. 201: doença, morte, invalidez, idade avançada, encargos familiares, prisão do segurado de baixa renda, além de proteção à maternidade e desemprego involuntário.

A previdência se direciona essencialmente aos trabalhadores (facultada nos termos da lei, a adesão voluntária de não-trabalhadores), garantindo-lhes, por meio do pagamento de contribuição, a proteção contra contingências que os coloquem em situação de necessidade social. Importante destacar que somente àqueles que contribuem financeiramente para o sistema possui direito aos seus benefícios, diferentemente da saúde e da assistência social. Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante.

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL: A assistência social encontra-se disciplinada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. É destinada aos hipossuficientes, ou seja, àqueles que dela necessitam, independente de contribuição. Direciona-se, portanto, àqueles pessoas que estão fora do mercado de trabalho, sem proteção previdenciária e em condições indignas de vida. Interação com os dois outros subsistemas, completando-os, em busca da realização de princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o bem-estar e a justiça social. Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

DIREITO FIANANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1	Finanças públicas na Constituição Federal de 1988.	01
1.1	Orçamento: conceito e espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários.	01
1.2	Normas gerais de direito financeiro.	01
1.3	Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.	01
2	Despesa pública.	13
2.1	Conceito e classificação; disciplina constitucional dos precatórios.	13
2.2	Receita pública.	13
2.2.1	Conceito, ingressos e receitas.	13
2.2.2	Classificação: receitas originárias e receitas derivadas.	13
3	Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária; crédito público; dívida pública.	18
4	Sistema tributário nacional.	29
4.1	Limitações constitucionais ao poder de tributar.	29
4.2	Repartição de competências na federação brasileira.	29
4.3	Delegação de arrecadação.	29
4.4	Discriminação constitucional das rendas tributárias.	29
4.5	Legislação sobre o sistema tributário brasileiro.	29
4.6	Definição de tributo e espécies de tributos.	29
5	Fontes do direito tributário.	34
5.1	Conceito de fonte; fontes formais do direito tributário.	34
5.2	Legislação tributária: leis, tratados, convenções internacionais, normas complementares.	34
5.3	Vigência da legislação tributária.	34
5.4	Aplicação da legislação tributária.	34
5.5	Interpretação e integração da legislação tributária.	34
6	Obrigação principal e acessória: fato gerador; sujeitos ativo e passivo; capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade tributária; solidariedade tributária; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade por infrações.	36
7	Crédito tributário.	46
7.1	Constituição; lançamento; modalidades; suspensão.	46
7.2	Compensação, restituição, transação, remissão, prescrição e decadência.	46
7.3	Conversão de depósito em renda.	46
7.4	Consignação em pagamento.	46
7.5	Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado.	46
7.6	Restituição do tributo transferido; restituição de juros e multas; correção monetária.	46
7.7	Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.	46
8	Competência tributária.	55
8.1	Não exercício da competência.	55
8.2	Competência residual e extraordinária.	55
8.3	Limitações da competência.	55
8.4	Princípios da legalidade e da tipicidade.	55
8.5	Princípio da anualidade.	55
8.6	Proibição de tributos interlocais.	55
8.7	Imunidade e isenção.	55
8.8	Uniformidade tributária.	55
8.9	Tributação das concessionárias.	55
8.10	Sociedades mistas e fundações.	55
8.11	Imunidade recíproca.	55
8.12	Extensão da imunidade às autarquias.	55
9	Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior; imposto sobre produtos industrializados (IPI); imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).	60
10	Impostos de renda.	63
10.1	Regimes jurídicos.	63
10.2	Imposto de renda pessoas jurídicas.	63
10.3	Imposto de renda pessoas físicas.	63
11	Fato gerador: taxas e preços públicos; taxas contratuais e facultativas; contribuições para a seguridade social; contribuição sobre o lucro; regime da COFINS, do CPMF e da CIDE; empréstimo compulsório; limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.	74
12	Administração tributária: procedimento fiscal; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões e cadastro.	81

1 FINANÇAS PÚBLICAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 1.1 ORÇAMENTO: CONCEITO E ESPÉCIES, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS. 1.2 NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. 1.3 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO E EXTERNO DOS ORÇAMENTOS.

**TÍTULO VIDA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º A vedação do inciso VI, «a», é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, «a», e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas «b» e «c», compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1 Direito internacional público: conceito, fontes e princípios.	01
2 Atos internacionais.	02
2.1 Tratados: validade; efeitos; ratificação; promulgação; registro, publicidade; vigência contemporânea e diferida; incorporação ao direito interno; violação; conflito entre tratado e norma de direito interno; extinção.	02
2.2 Convenções, acordos, ajustes e protocolos.	02
2.3 Aspectos penais do Protocolo de São Luís (Decreto nº 3.468/2000).	03
2.4 Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional (Convenção de Palermo); Decreto nº 5.015/2004.	08
2.5 Decreto nº 5.017/2004 (protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças).	37
2.6 Atribuições do Departamento de Polícia Federal para questões decorrentes de tratados internacionais.	41
3 Personalidade internacional.	43
3.1 Estado; imunidade à jurisdição estatal; consulados e embaixadas.	43
3.2 Organizações internacionais: conceito; natureza jurídica; elementos caracterizadores; espécies.	43
3.3 População; nacionalidade; tratados multilaterais; estatuto da igualdade.	43
3.4 Estrangeiros: vistos; deportação, expulsão e extradição: fundamentos jurídicos; reciprocidade e controle jurisdicional.	43
3.5 Asilo político: conceito, natureza e disciplina.	43
4 Proteção internacional dos direitos humanos.	49
4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos.	49
4.2 Direitos civis, políticos, econômicos e culturais.	49
4.3 Mecanismos de implementação.	49
5 Conflitos internacionais.	72
5.1 Meios de solução: diplomáticos, políticos e jurisdicionais.	72
5.2 Cortes internacionais.	72
6 Domínio público internacional: mar; águas interiores; mar territorial; zona contígua; zona econômica; plataforma continental; alto-mar; rios internacionais; espaço aéreo; normas convencionais; nacionalidade das aeronaves; espaço extra-atmosférico.	72

1 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS.

O Direito Internacional Público regula as relações entre os sujeitos de Direito Internacional – Estados, organismos internacionais e outras coletividades –, aplicando regras, princípios e costumes internacionais.

As fontes do Direito Internacional Público estão classificadas no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça: tratados, princípios, costumes, doutrina e jurisprudência internacionais.

Entre essas fontes, os tratados merecem um estudo específico, constituindo-se numa das matérias mais importantes do Direito Internacional Público e sobre os quais discorreremos mais adiante.

Os princípios internacionais são muito conhecidos: autodeterminação dos povos, independência e soberania dos Estados, não-intervenção, solução pacífica dos conflitos, defesa da paz, igualdade entre os Estados, pacta sunt servanda etc. Muitos deles estão adotados pela Constituição Brasileira de forma expressa (vide art. 4.º da CF).

Os costumes, a doutrina e a jurisprudência (julgado das Cortes Internacionais) também influenciam a sociedade internacional e o direito respectivo.

O Direito Internacional Público é o ramo do direito responsável por preservar as relações entre os Estados, buscando evitar a ocorrência de conflitos, ou, quando não for possível, amenizá-los, bem como a seus efeitos sobre o mundo inteiro, uma vez que um conflito entre dois países, ou mais, causam reflexos em vários outros que não esteja envolvidos em tais ocorrências. A sua finalidade primordial é estabelecer a paz entre os Estados, já que tem uma relação direta com os direitos humanos.

Para alcançar seu objetivo, o Direito Internacional conta com alguns princípios, os quais funcionam como normas “jus cogens”, abrangendo todos os Estados, até mesmo aqueles que não ratificaram qualquer tratado que fosse. O objetivo do presente estudo, é tecer uma breve análise sobre alguns dos princípios gerais que regem este ramo do direito de grande importância na atualidade, dentre os quais, aqueles elencados no rol do art. 4º da Constituição Federal.

Inicialmente, há que se falar sobre o princípio da independência nacional, pelo qual as relações internacionais de um País devem consolidar-se na soberania política e econômica, e de autodeterminação dos povos, repudiando a intervenção direta ou indireta nos negócios políticos de outros Estados.

Há também o princípio da prevalência dos direitos humanos, ou do respeito aos direitos humanos, um dos mais importantes a serem considerados, que teve o auge do seu desenvolvimento após o fim da Segunda Guerra Mundial, ante aos intensos abusos cometidos durante aquele período.

O princípio da autodeterminação dos povos estabelece que o povo de um Estado possui a prerrogativa de tomar as escolhas que são necessárias sem qualquer interferência externa, escolhendo o seu destino e a forma pela qual será dirigido. Tendo, portanto, a sua base na soberania do País.

O princípio da não-intervenção tem relação direta com o princípio da independência nacional, e é a regra, que cada País se desenvolve da forma que lhe convier, sendo soberano, e não sujeito a sofrer intervenção de qualquer outro país, seja ele qual for.

Contudo, admitem-se exceções, onde a intervenção será admitida quando for autorizada previamente pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, sendo possível que essa autorização venha após a intervenção no país, nos casos em que se exija urgência. Importa ressaltar que a intervenção somente será autorizada mediante motivos suficientes.

Pelo princípio da igualdade entre os Estados temos que, se todos possuem um governo, um território e um povo próprio, nenhum deles poderá ser superior ou mais importante no cenário internacional para justificar qualquer desigualdade entre os mesmos. Assim, o exercício pleno de todos os direitos e garantias fundamentais pertence a todas as pessoas, independentemente de sua raça, condição social, genealogia, sexo, credo, convicção política, filosófica ou qualquer outro elemento arbitrariamente diferenciador, defendendo as minorias étnicas – indígenas e os estrangeiros – religiosas, linguísticas e políticas de discriminações.

A defesa da paz é um dos mais almejados, a paz é tida como a regra para as relações humanas, ficando a questão da força e da guerra reservada para casos excepcionais.

O princípio da solução pacífica dos conflitos afirma que para a solução de divergências e demais conflitos, é necessária a utilização de meios pacíficos, que subdividem-se em diplomáticos, políticos, jurídicos e jurisdicionais. O meio não pacífico (coercitivos e guerra) somente serão admitidos quando do meio pacífico não surtir efeito.

Os Países também tem o dever de combater o terrorismo e o racismo, ou seja, caso existam grupos terroristas e ataques racistas dentro dele, é dever combater e repudiar, não apoiando as ações, e caso não faça nada para combatê-lo estará sujeito à intervenção, uma vez que o apoio a questões desse tipo constituem verdadeiro desrespeito aos direitos humanos.

Pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade tem-se que toda a humanidade deve cooperar entre si, para a perpetuação da paz.

Por fim, pelo art. 4º, X da Constituição Federal, encontramos a concessão de asilo político como um dos princípios a serem seguidos pelo país, por meio deste encontramos o primado de que será concedido asilo político ao estrangeiro perseguido – quer por dissidência política, quer por livre manifestação de pensamento ou por crimes relacionados à segurança do Estado, desde que não configurem delitos no direito penal comum – que tenha ingressado nas fronteiras nacionais, colocando-se no âmbito espacial de sua soberania. É, portanto, um ato de soberania estatal, de competência do presidente da república e, uma vez concedido o ministro da justiça lavrará termo no qual

serão fixados o prazo de estada do asilado no Brasil e, se for o caso, as condições adicionais aos deveres que lhe imponham o direito internacional e a legislação vigente, às quais ficará sujeito.

Os princípios estabelecidos no art. 4º da Constituição Federal compõem um rol exemplificativo, uma vez que existem vários outros que regem o Direito Internacional Público, contudo, são estes os mais significativos por ora. Tais princípios possuem grande importância, e se forem seguidos e obedecidos da forma que deveriam contribuir para que a finalidade do Direito Internacional seja alcançada, e a paz mundial mantida.

Entretanto, é certo que existem vários abusos por partes de certos entes internacionais, uma vez que muitas vezes não são observadas tais normas, culminando em desrespeito aos Estados e à população, que ora sofre com o desrespeito de seus governantes, e ora sofrem com o abuso de países que se revestem de personalidade “pacíficadora”, mas que ao final acabam provocando intensos dissabores, o exemplo clássico é o Afeganistão, invadido após ataques do 11 de setembro, cujas tropas continuam no país até os dias atuais; outro, o Iraque. Estes países sofriram sob as mãos dos ditadores que o governavam, e houve a intervenção, uma delas não autorizada, pelos Estados Unidos da América. Contudo, há casos em que as intervenções visam os princípios ali elencados, como no caso do Brasil com o Haiti.

Em suma, é necessário frisar que tais princípios são princípios gerais, elencados pela Constituição Federal, mas estabelecidos para o bom funcionamento das relações entre os Países e Organizações Internacionais, para o fim específico o Direito Internacional Público, que é estabelecer a paz, e prezar pela evolução das relações pacíficas entre os Estados, bem como a evolução e desenvolvimento dos Direitos Humanos. (Por Camila Beatriz Silva Resende)

2 ATOS INTERNACIONAIS. 2.1 TRATADOS: VALIDADE; EFEITOS; RATIFICAÇÃO; PROMULGAÇÃO; REGISTRO, PUBLICIDADE; VIGÊNCIA CONTEMPORÂNEA E DIFERIDA; INCORPORAÇÃO AO DIREITO INTERNO; VIOLAÇÃO; CONFLITO ENTRE TRATADO E NORMA DE DIREITO INTERNO; EXTINÇÃO. 2.2 CONVENÇÕES, ACORDOS, AJUSTES E PROTOCOLOS.

Ato internacional é um acordo firmado entre países, regido pelo direito internacional. São como “contratos” firmados entre pessoas jurídicas de direito internacional (Estados, organismos internacionais, etc.) com a finalidade de regulamentar determinadas situações e convergir interesses comuns ou antagônicos.

Dependendo do tipo de conteúdo, adotam-se diferentes nomes, detalhados a seguir:

Tratado: termo usado para designar os acordos internacionais entre dois ou entre vários países – ou seja, bilaterais ou multilaterais. Recebem o nome de tratado os acordos aos quais se pretende atribuir importância política. Um exemplo são os tratados de extradição que o Brasil mantém com vários países (França, Ucrânia, República Dominicana entre outros), possibilitando a transferência de criminosos.

Convenção: refere-se a atos multilaterais assinados em conferências internacionais e que versam sobre assuntos de interesse geral. É uma espécie de convênio entre dois ou mais países sobre os mais variados temas – questões comerciais, industriais, relativas a direitos humanos. Dentre as convenções vigentes no Brasil, destaca-se a Convenção de Haia de 1980, que versa sobre o sequestro internacional de crianças e adolescentes. Seu objetivo é evitar os efeitos prejudiciais provocados pelo deslocamento ilegal de menores de seu país de residência habitual.

Acordo: expressão de uso livre e de alta incidência na prática internacional. Eles estabelecem a base institucional que orienta a cooperação entre dois ou mais países. Os acordos costumam ter número reduzido de participantes. Um exemplo é o acordo entre o governo do Brasil e da Dinamarca, em vigor desde março de 2011, para o enfrentamento da pobreza na área de transporte marítimo e intercâmbio cultural bilateral.

Ajuste ou acordo complementar: estabelece os termos de execução de outro ato internacional. Também pode detalhar áreas específicas de um ato. Em 2011, o Brasil e Alemanha assinaram, por exemplo, um ajuste complementar a um acordo de cooperação técnica nas áreas de florestas tropicais e eficiência energética, em vigor desde 1996.

Protocolo: designa acordos bilaterais ou multilaterais menos formais do que os tratados ou acordos complementares. Podem ainda ser documentos que interpretam tratados ou convenções anteriores ou ser utilizado para designar a ata final de uma conferência internacional. Na prática diplomática brasileira, o termo também é usado sob a forma “protocolo de intenções”. O Protocolo de Quioto, do qual o Brasil é signatário, estabelece compromissos por parte dos países para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Memorando de entendimento: atos redigidos de forma simplificada. Têm a finalidade de registrar princípios gerais que orientam as relações entre as partes em planos político, econômico, cultural ou em outros. Um exemplo: Brasil e Cingapura mantém um memorando de entendimento para cooperação em ciência e tecnologia que prevê, dentre outras coisas, implementar projetos e programas conjuntos em áreas como microbiologia e imunologia.

Convênio: é usado em matérias sobre cooperação multilateral ou bilateral de natureza econômica, comercial, cultural, jurídica, científica e técnica. Um exemplo é o convênio entre os governos do Brasil e do Paraguai sobre saúde de animal nas áreas de fronteira. Os dois países se comprometem em sincronizar suas ações (por exemplo, datas de vacinação) e atuar conjuntamente na definição de normas sanitárias, a fim de proteger a saúde dos animais da região.

Acordo por troca de notas: adotado para assuntos de natureza administrativa, bem como para alterar ou interpretar cláusulas de atos já concluídos. Seu conteúdo está

DIREITO EMPRESARIAL

1	Direito Comercial.	1
1.1	Origem; Evolução Histórica; Autonomia; Fontes; Características.	1
1.2	Empresário: Caracterização; Inscrição; Capacidade; Teoria Da Empresa E Seus Perfis.	1
2	Teoria Geral Dos Títulos De Créditos.	1
2.1	Títulos De Créditos: Letra De Câmbio; Cheque; Nota Promissória; Duplicata.	1
2.2	Aceite; Aval; Endosso; Protesto; Prescrição.	1
2.3	Ações Cambiais.	1
3	Espécies De Empresa.	13
3.1	Responsabilidade Dos Sócios.	13
3.2	Distribuição De Lucros.	13
3.3	Sócio Oculto.....	13
3.4	Segredo Comercial.	13
3	Espécies De Empresa.	17
3.1	Responsabilidade Dos Sócios.	17
3.2	Distribuição De Lucros.	17
3.3	Sócio Oculto.....	17
3.4	Segredo Comercial.	17
4	Teoria Geral Do Direito Societário.	21
4.1	Conceito De Sociedade; Personalização Da Sociedade.	21
4.2	Classificação Das Sociedades: Sociedades Não Personificadas; Sociedades Personificadas; Sociedade Simples; Sociedade Em Nome Coletivo; Sociedade Em Comandita Simples; Sociedade Em Comandita Por Ações; Sociedade Cooperada; Sociedades Coligadas.	21
4.3	Liquidação; Transformação; Incorporação; Fusão; Cisão; Sociedades Dependentes De Autorização.	21
4.4	Sociedade Limitada; Sociedade Anônima.	21
4.5	Estabelecimento Empresarial.	21
4.6	Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; F Alência Do Empresário E Da Sociedade Empresária.	21
4.7	Institutos Complementares Do Direito Empresarial: Registro; Nome; Prepostos; Escrituração; Propriedade Industrial.....	21
5	Sistema Financeiro Nacional: Constituição; Competência Das Entidades Integrantes; Instituições Financeiras Públicas E Privadas; Liquidação Extrajudicial De Instituições Financeiras; Sistema Financeiro Da Habitação.	51

1 DIREITO COMERCIAL.**1.1 ORIGEM; EVOLUÇÃO HISTÓRICA; AUTONOMIA; FONTES; CARACTERÍSTICAS.****1.2 EMPRESÁRIO: CARACTERIZAÇÃO; INSCRIÇÃO; CAPACIDADE; TEORIA DA EMPRESA E SEUS PERFIS.****2 TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS.****2.1 TÍTULOS DE CRÉDITOS: LETRA DE CÂMBIO; CHEQUE; NOTA PROMISSÓRIA; DUPLICATA.****2.2 ACEITE; AVAL; ENDOSSO; PROTESTO; PRESCRIÇÃO.****2.3 AÇÕES CAMBIAIS.**

O Direito Comercial junto ao Direito Civil forma o que se denomina Direito Privado, assim dividido sistemático e unicamente para fins didáticos (uma vez que o Direito, verdadeiramente uno, se inter-relaciona em todos os seus ramos).

Embora o comércio já existisse desde priscas eras, o Direito Comercial surge como sistema na Idade Média, por meio do desenvolvimento das "corporações de ofício", formadas pela burguesia que vivia do comércio junto aos feudos, e que estipulava regras jurídicas mais dinâmicas e próprias de suas atividades, diferente das regras do Direito Romano e Canônico.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

São três as fases da evolução do Direito Comercial:

1. período subjetivista: Corporações de ofício - jurisdição própria e regras baseadas nos usos e nos costumes. O Direito comercial é o direito aplicável aos integrantes de uma específica corporação de ofício. Possuía o caráter classista e corporativo.
2. período objetivista: iniciado com o liberalismo econômico preconizado pela burguesia, consolida-se com o Código Comercial francês, que influencia a criação do Código Comercial brasileiro;

Sistema francês (atos de comércio) – Houve "a objetivização do direito comercial, isto é, a sua transformação em disciplina jurídica aplicável a determinados atos e não a determinadas pessoas, relacionando-se não apenas com o princípio da igualdade dos cidadãos, mas também com o fortalecimento do estado nacional ante os organismos corporativos" (Curso de Direito Comercial, Fábio Ulhøa, pág. 14). "Qualquer cidadão pode exercer a atividade mercantil e não apenas aos aceitos em determinada associação profissional (a corporação de ofício dos comerciantes)" (Idem, pág. 14). As corporações de ofício foram extintas durante este período. (implicou na abolição do corporativismo, porque deixou de ficar restrito a determinado grupo). O sistema francês é baseado nos atos de comércio – grupo de atos, sem que entre eles se possa encontrar qualquer elemento interno de

ligação, o que acarretaria indefinições no tocante a natureza mercantil de algumas delas. Implicou um fracionamento nas atividades civis e comerciais pela natureza do objeto.

Analisando o conjunto de atos, o comercialista Rocco identificou a intermediação ou interpolação como elemento comum. Entre o produtor e o consumidor, haveria a interposição do comerciante que buscava o lucro. Estariam excluídas as atividades imobiliárias (bens imóveis ou de raiz) diante do caráter sacro da propriedade. OBS: Essa visão não é compartilhada por Fábio Ulhøa, conforme demonstra a seguinte passagem: "A teoria dos atos de comércio resume-se, rigorosamente falando, a uma relação de atividades econômicas, sem que entre elas se possa encontrar qualquer elemento interno de ligação, o que acarreta indefinições no tocante à natureza mercantil de algumas delas"

Embora o Código Comercial brasileiro de 1850 se baseasse no sistema francês, não adotou expressamente a nomenclatura atos de comércio, utilizando-se do vocábulo "mercancia" (Art. 4º do Código Comercial). Em complemento a este diploma, foi editado o Regulamento 737 (art. 19) que enumerou atividades que considerariam mercancia: Compra e venda ou troca de bens móveis ou semoventes, no atacado ou varejo, para revenda ou aluguel; operações de câmbio, banco, corretagem, expedição, consignação e transporte de mercadorias; espetáculos públicos; indústrias, seguro, fretamento e quaisquer contratos relacionados a comércio marítimo, além de armação e expedição de navios.

A Teoria dos atos de Comércio não conseguiu acompanhar a dinâmica econômica, porque surgiram uma série de atividades que não se enquadrariam no seu conceito como a prestação de serviços em massa e as atividades agrícolas.

3. período correspondente ao Direito Empresarial: Em evolução e abraçado pelo novo Código Civil, leva em conta a organização e efetivo desenvolvimento de atividade econômica organizada.

Sistema italiano (teoria da empresa) - O foco passa do ato para a atividade. "Vista como a consagração da tese da unificação do direito privado, essa teoria, contudo, bem examinada, apenas desloca a fronteira entre os regimes civil e comercial. No sistema francês, excluem-se atividades de grande importância econômica – como a prestação de serviços, agricultura, pecuária, negociação imobiliária – do âmbito de incidência do direito mercantil, ao passo, que, no italiano, cria-se um regime geral para o exercício da atividade econômica, excluindo-se determinadas atividades de menor expressão, tais as dos profissionais liberais ou dos pequenos comerciantes" (Idem, pág. 17 – com alterações). A consagração legislativa da "Teoria da Empresa" ocorreu com a promulgação do Codice Civile em 1942.

"Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia)" (Idem, pág. 18). O empresário é identificado levando-se em conta a atividade por ele desempenhada. Portanto, o foco do direito comercial atual é a empresa, entendida esta como uma atividade profissional, econômica e organizada, voltada à obtenção de lucros.

Para tanto, o empresário ou a sociedade que a desenvolvem assumem riscos e colocam à disposição do consumidor produtos ou serviços.

"A 'Teoria da Empresa', que inspirou a reforma legislativa comercial de diversos países, teve sua efetiva inserção no ordenamento nacional somente com o advento do Código Civil de 2002. A Primeira Parte do Código Comercial de 1850 foi expressamente derogado pelo Código Civil (art. 2045), que em seu Livro II tratou do "direito de empresa" (arts. 966 a 1195). Atualmente, somente a parte referente ao comércio marítimo (arts. 457 a 796) continua vigente no Código Comercial.

O Novo Código Civil, então, revogando parcialmente o Código Comercial, consagrou o regime jurídico do empresário e da sociedade empresária. Além disso, cuidou também de contratos comerciais e títulos de crédito (CC/02, Arts. 887 a 926)

Antes mesmo da sua efetiva incorporação ao sistema pátrio, o direito brasileiro já vinha se aproximando gradualmente da teoria da empresa através da edição de alguns diplomas legislativos:

- CDC – definiu fornecedor independente do gênero de atividade econômica desenvolvida;
- Lei 8.245/91 (Lei de Locações) – dispôs sobre a renovação compulsória independentemente da qualidade de empresário ao estendê-lo às sociedades civis com fim lucrativo (§ 4º do art. 51), eliminando o privilégio que a Lei de Luvas havia estabelecido em favor apenas dos exercentes de atividade comercial
- Lei 8.934/94 (Registro Público de Empresas Mercantis e atividade Afins) – Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Autonomia

O fato de grande parte da disciplina do direito comercial encontrar-se inserida no Código Civil não significa que houve confusão ou unificação do direito comercial ao civil. Tais ramos do direito são autônomos e independentes, com regras, princípios e estrutura próprios. O Direito comercial é dotado de autonomia

- legislativa – CF/88, Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- científica ou profissional – o direito comercial detém algumas características que lhe são peculiares, possuindo princípios próprios, o que lhe confere um campo de atuação profissional específico;
- didática – constitui uma disciplina curricular autônoma e essencial nas Faculdades de Direito

Enunciado 75 do CJF – Art. 2.045: a disciplina de matéria mercantil no novo Código Civil não afeta a autonomia do Direito Comercial.

Características do Direito Comercial

Enquanto ramos com natureza e estrutura de direito privado, o direito comercial detém algumas características que são peculiares, destacando-se, dentre elas,

- "cosmopolitismo" – porque criado e renovado constantemente pela dinâmica econômica mundial. Por essa razão, a legislação comercial esta repleta de leis e convenções internacionais. Por exemplo, em relação à propriedade industrial, o Brasil é unionista, signatário da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, em vigor desde 1883, Leis Uniforme de Genebra sobre letra de câmbio, nota promissória e cheque (Decretos n.º 57.595/66 e 57.663/66)
- "menos formal" ou informalismo – é mais simples sem ser, contudo, simplista. Decorre da própria natureza do comércio atual realizado através de operações em massa (contratos de adesão), transações eletrônicas e globalizadas que não admitem o sistema seja lapidado com formalismo e exigência excessivas.
- mais "elástico" – exige maior dinâmica ante as inovações que diuturnamente se operam no comércio, seu objeto
- fragmentarismo – não é composto por um sistema fechado de normas [a semelhança do Código Civil de 1916 que possuía as características de centralidade, completude e exclusividade], mas sim por um complexo de leis. A matéria não está reunida num único Código.
- onerosidade – Busca do lucro. Os atos se presumem onerosos (ex. mandato comercial é presumivelmente oneroso e não gratuito, como no mandato civil). Essa característica não impede, contudo, que as empresas pratiquem atos gratuitos no contexto da responsabilidade social.

Lei 6.404/76, Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 4º O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais. Por Mayara Erick

LIVRO II DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I DO EMPRESÁRIO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.